



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4312

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 10/05/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000436-5****IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB****ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DESPACHO**

Verifica-se que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades (sanáveis) capazes de dificultar o julgamento de mérito, desta forma, tendo em vista o princípio da economia processual e o rito sumaríssimo da presente ação, determino que o impetrante a emende, no prazo legal (art. 284 do CPC), subscrevendo a exordial.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MAIO DE 2010.

BEL. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 10/05/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011453-9****RECORRENTE: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****RECORRIDO: JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA****ADVOGADO: DR. JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Unicard Banco Múltiplo S/A, em face do acórdão de fls. 196/201, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal.

O Recorrente aponta disparidades entre o v. acórdão e julgados proferidos por outros tribunais, alegando que há decisões em que não se aplicam as limitações de juros em 12% a.a aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Em continuidade, alude a legalidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos remuneratórios.

Ao final, requer o seguimento do recurso especial e a reforma do julgado (fls. 205/214).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 239).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria.

Quanto ao primeiro dissenso apontado pelo Recorrente, ou seja, incidência, ou não, da limitação dos juros em 12% a.a, não vislumbro óbice para o seu prosseguimento, pois, tratando-se de uma das questões relacionadas ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a sua análise ao egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Aliás, reiteradas vezes o STJ é instado a se manifestar sobre este assunto:

DIREITO CIVIL. CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA-MANDATO. LEGALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL.

1 - O entendimento da Segunda Seção desta Corte, a partir de 25/6/03, quando do julgamento do REsp nº 450.453/RS, Relator o Min. Aldir Passarinho Junior, firmou-se no sentido da legalidade da cláusula-mandato e do enquadramento das empresas administradoras de cartão de crédito como instituições integrantes do sistema financeiro nacional, a elas não se aplicando a limitação dos juros prevista no Decreto nº 22.626/33.

2 - Juros de mora no percentual de 1% ao mês, desde que pactuados. Precedentes.

3 - *Recurso especial conhecido e parcialmente provido para afastar a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano e autorizar os juros de mora nos termos mencionados.*

(REsp 296.678/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Rel. p/ Acórdão Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008) – *grifo meu.*

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211. JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO-LIMITAÇÃO. 596/STF. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

- “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.” - Os juros remuneratórios não sofrem as limitações da Lei da Usura.

- *As administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras. Os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei da Usura. Incide a Súmula 283.*

- É lícita a capitalização mensal de juros nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada.

- O pagamento indevido deve ser restituído para obviar o enriquecimento sem causa, desde que verificada a cobrança de encargos ilegais.

(AgRg no Ag 953.299/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008) – *grifo meu.*

Ressalto que a admissão do apelo nobre pela via da divergência jurisprudencial só se configura com a demonstração que a interpretação adotada pelo v. aresto reprochado é contrária àquela proferida por outro tribunal, mediante cotejo analítico das teses.

Verifico que, neste ponto, o recurso preenche os requisitos necessários para o seu seguimento, pois houve a correta demonstração da divergência jurisprudencial, bem como a transcrição das ementas dos julgados paradigmas e a juntada aos autos de cópia do seu inteiro teor.

Entretanto, em relação à segunda questão argüida (legalidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos remuneratórios), o Recorrente não procedeu ao necessário confronto analítico entre os acórdãos divergentes, não demonstrou a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e o paradigma colacionado à fls. 228.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e dou-lhe seguimento quanto ao dissenso relacionado à incidência da limitação dos juros em 12% a.a.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.10.000435-7

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de suspensão dos efeitos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi, na Ação Cautelar Inominada nº 010 2009 918 337-7, com fulcro no art. 4º da Lei 8.437/92.

A lide envolve contrato firmado entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado de Roraima, em que prevê a concentração da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais naquele Banco.

A MM. Juíza julgou procedente a Ação Cautelar, proferindo a seguinte sentença: "(...) determino aos Requeridos que não obriguem os servidores públicos estaduais a manterem ou a firmarem contrato de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil, como condição de recebimento dos seus proventos e determino a disponibilização de opção ao servidor público para abertura de conta-salário com gratuidade, naquela instituição bancária, ou a transferência dos proventos para outra instituição financeira indicada pelo próprio servidor" (fl. 15).

Requeriu, então, o ente público a suspensão dos efeitos da referida sentença, com fulcro no art. 4º da Lei 8.437/92, arguindo que o seu cumprimento culminará na quebra do contrato por parte do Estado, o que resultará no gravíssimo prejuízo econômico do erário estadual, eis que obriga a devolução de quantia milionária (fl. 02/11).

O Autor informa que o referido contrato não acarretará custos ao servidor, pois o Banco do Brasil se obrigou contratualmente a não cobrar os serviços previstos no art. 6º, II, da Resolução CMN 3.324/2006.

É o sucinto relato.

Decido.

Tratando-se de pedido de suspensão de liminar, poderá o Presidente do Tribunal decidir liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. 1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança; 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)" (AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

Trata-se de incidente para suspender os efeitos da decisão, cabível nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, a luz do qual a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

O pedido merece ser deferido.

É cabível a suspensão nos casos em que há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”, exigindo-se que o perigo da grave lesão estar concretamente evidenciado e provado, conforme *in casu*.

Havendo rescisão contratual aplicar-se-á multa, fato este que lesionará a Fazenda no montante de R\$ 27.695.696,17 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis Reais e dezessete centavos) – declaração juntada à fl. 33.

Conduto, para os servidores público que foram atingidos, não comprovou-se impacto financeiro que acarrete lesão às suas finanças. Vejamos.

Às fls. 17/31 consta cópia do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, Nº 014/2009, que entre si celebram o Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A.

À cláusula oitava, há previsão de diversos valores que serão cobrados pelos serviços prestados, em caráter de exclusividade pela instituição financeira. Entretanto, à cláusula terceira, inciso III, o Banco se compromete a observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil nº 3.338, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores.

E, na contestação à Ação Cautelar, expressamente o Banco do Brasil esclarece sobre tais cobranças: “Registra-se que os serviços previstos no inciso II, do art. 6º, da Resolução nº 3.424/2006, estão isentos da cobrança de tarifas, posto que o Banco réu, além de seguir os ditames daquela Resolução, se obrigou contratualmente a não cobrá-los (Inciso III, da Cláusula Terceira – Das Obrigações do Banco, do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 014/2009). *Acrescenta-se, por outro lado, que poderá aparecer em algumas contas cobranças de tarifas, não por desejo do Banco réu de cobrá-las, mas em razão de adaptação inicial do sistema.* Contudo, todas as Agências estão autorizadas a estorná-las quando detectadas as cobranças ou por solicitação dos clientes, em conformidade com o normativo retromencionado” (fl. 91) – grifo meu.

São os seguintes serviços previstos no inciso II, do art. 6º, da Resolução nº 3.424/2006, nos quais serão gratuitas a prestação: a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; b) saques, totais ou parciais, dos créditos; c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

Portanto, não se justifica, preambularmente, executar a sentença para não obrigar o servidor a abrir conta-corrente ou obrigar a instituição financeira a adotar o uso de contas salários, pois os servidores não estão obrigados a serem seus clientes e a transferência dos proventos/salários para outra instituição financeira poderá ser realizada pelos servidores com isenção de tarifa, como esclarecido à fl. 93.

Neste caso, é importante não confundir ‘ausência de comodidade’ com ‘ilegalidade’.

Não há patente ilegalidade no contrato na qual justifique sua sustação. Ao contrário, presume-se estar de acordo com normas vigentes. Aliás, corrobora este entendimento o Conselho Nacional de Justiça, ao analisar contrato semelhante firmado por este Tribunal de Justiça:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. PORTARIA. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRÉ-DETERMINADA. POSSIBILIDADE. *Não se vislumbra irregularidade na determinação do TJRO (sic) contida na Portaria nº. 702/2008 por ser plausível a concentração dos depósitos referentes aos pagamentos de magistrados, servidores e pensionistas em uma única instituição financeira, no intuito de*

facilitar a administração das respectivas folhas de pagamento. Todavia, as isenções tarifárias concedidas por resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil, por meio do Conselho Monetário Nacional, devem ser efetivamente observadas. Procedimento de controle administrativo que se julga improcedente. (Procedimento de Controle Administrativo Nº. 2008.10.00.001921-0) grifo meu.

Diante do exposto, não estando demonstrada qualquer ilegalidade contratual, e presente a urgência e o risco de dano a interesses públicos primários, DEFIRO a suspensão guerreada.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício à juíza prolatora da sentença.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010381-5
RECORRENTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS FILHO
RECORRIDOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pela ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 1256/1259.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 1.264/1.284), que a decisão vergastada contrariou os arts. 535 do Código Processo Civil e 82, 145, 153 e 386 do Código Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Às fls. 1.293/1.316 foram apresentadas as contrarrazões.

Às fls. 1.333 o Des. Almiro Padilha, reconheceu seu impedimento para atuar no feito, sendo o mesmo encaminhado à esta Vice-Presidência, por força do disposto no art.18, I, do COJERR.

O recorrente atravessou petição às fls.1.336/1.338, alegando nulidade no julgado em virtude do julgamento dos embargos de declaração terem sido realizado por julgador diverso do acórdão, o que segundo ele seria infração à norma do Regimento Interno desta Corte.

Vieram-me os autos conclusos.

Encaminhados ao Ministério Público, este entendeu não existir qualquer nulidade no julgamento já que o relator originário era o Des. José Pedro e que apenas foi substituído pela Juíza Convocada Tânia Vasconcelos no julgamento do acórdão.

Por fim, opina o parquet graduado pela negativa de seguimento ao Recurso Especial, face à vedação de reexame de prova, pela Súmula 7.

Às fls. 1.350/1.352, proferi decisão negando seguimento ao Recurso Especial. Inconformada com a mencionada decisão, ingressou a recorrente com os presentes Embargos de Declaração.

É o relatório. DECIDO.

Os Embargos merecem ser rejeitados, pois segundo recente entendimento do próprio STJ, o único recurso cabível da decisão que nega seguimento a Recurso Especial é o Agravo de Instrumento, conforme julgado que trago à colação:

PROCESSUAL CIVIL -DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM -OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL -AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (AI 578.079 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009.) Agravo regimental improvido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg nos EDcl no Ag 1184307 MG 2009/0081222-5 Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS Julgamento: 09/02/2010 Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA Publicação: DJe 22/02/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO É O ÚNICO RECURSO CABÍVEL EM FACE DE DECISÃO DE DESEMBARGADOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS NÃO INTERROMPEM O PRAZO RECURSAL. AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10.3.2009, DJe 23.3.2009.)

"TRIBUTÁRIO - DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL PUBLICADO EM 16.1.2007 – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PUBLICAÇÃO EM 2.4.2007 – AGRAVO INTERPOSTO EM 10.4.2007 – RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. Depreende-se dos autos que o despacho de admissibilidade que obstou a subida do recurso especial foi publicado em 16.1.2007. Irresignado, o recorrente opôs embargos de declaração, que não foram conhecidos, com publicação em 2.4.2007. O agravo de instrumento foi interposto em 10.4.2007. 2. É entendimento assente no âmbito deste Tribunal que os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso. O agravo de instrumento contra a decisão que nega a subida do recurso especial é o único recurso admitido contra essa decisão; portanto, a interposição de qualquer outro recurso apresenta-se incabível e, por conseqüência, impossível a interrupção do prazo recursal. Precedentes. 3. O prazo para apresentação do agravo de instrumento – único recurso cabível contra a decisão que nega a subida do recurso especial – é da data da publicação da decisão, no caso, 16.1.2007, terça-feira. A partir daí, conta-se o prazo de dez dias Documento: 943167 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 22/02/2010 Página 6 de 9 Superior Tribunal de Justiça para a apresentação do agravo, que, nesse caso, encerrou-se em 26.1.2007. O instrumento só foi apresentado em 17.4.2007, intempestivo, portanto. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no Ag 919.580/RJ, deste relator, Segunda Turma, julgado em 27.5.2008, DJe 5.6.2008.)

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (AI 578.079 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009.)

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Embargos de declaração interposto da decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Recurso incabível. 3. Intempestividade do agravo. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 550.025 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 6.11.2007, DJe 29.11.2007.)

"DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCABÍVEIS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O agravo de instrumento é intempestivo, porquanto Documento: 943167 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 22/02/2010 Página 7 de 9 Superior Tribunal de Justiça prevalece nesta Corte o entendimento de que os embargos de declaração opostos da decisão do Presidente do Tribunal de Origem que nega seguimento a recurso extraordinário, por serem manifestamente incabíveis, não suspendem ou interrompem o prazo para a interposição de recurso. Agravo Regimental a que se nega provimento." (AI 602.116 AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 26.6.2007, DJe 25.10.2007.)

Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios, posto que incabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011564-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RECORRIDA: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Especial na Apelação Cível nº 000.09.011564-3, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 22.03.2010, pó meio eletrônico (fl. 54 dos autos do AI nº 000.10.000175-9, em apenso).

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000449-8 NO PRECATÓRIO Nº 02/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPÍNDOLA MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: MANOEL DA SILVA ANDRADE

DESPACHO

I – Apensem-se os autos do precatório nº 02/10;

II – Após, voltem-me conclusos;

III – Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012528-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012515-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000179-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS

AGRAVADO: JOÃO NETO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012446-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINA FÁTIMA TODESCATO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: ROMEU CALDAS DE MAGALHÃES NETO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012719-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.164381-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011779-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.07.008989-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: F. A. DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.186974-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALZIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008518-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROBERVAL DE LIMA AMADOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000430-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES
PACIENTE: MERILENE PEREIRA DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000422-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012525-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELIANO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o lapso temporal transcorrido, requirite-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão guerreada quanto ao andamento do feito principal.

Frisa-se que, caso a sentença já tenha sido proferida, que encaminhe a cópia da mesma.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: VICENTE ELIAS MACEDO ME, firma comercial inscrita no CGF/MF n.º 24.000071-4 e CNPJ n.º 05.957.311/0001-67, e de VICENTE ELIAS MACEDO, brasileiro, CPF n.º 106.341.422-91, ambos com endereço na Rua Rocha Leal, n.º 721, Bairro São Francisco, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012232-5, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, VICENTE ELIAS MACEDO ME E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal das partes agravadas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos que entenderem necessários, art. 527, V, do CPC, conforme publicação de despacho no DJE nº 4304, que circulou no dia 29.04.2010. Para o conhecimento de todos e passado o

presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011711-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO para comparecer a Secretaria da Câmara Única para pegar a petição desentranhada destes autos.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
REÚ: COORDENADOR DE PESSOAL DA SEC. DE ADMIN. DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 234, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/05/2010**Requisição de Pequeno Valor n.º **031/2009**Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogada: **Em causa própria**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria do Município**Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca de Boa Vista - RR****DECISÃO**

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 07 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º **038/2009**Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista – RR****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 98 dos autos, no importe de R\$ 843,23 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 97.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 002/2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, especificamente aos Juizes de Direito de 2ª Entrância, que, face à aposentadoria do Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, conforme Resolução n.º 11-A, de 20 de maio de 2009, da Secretaria do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 4098, de 11.06.2009, encontra-se vago 01 (um) cargo de Desembargador, a ser preenchido mediante promoção, por acesso, pelo critério de merecimento, nos termos do artigo 93, inciso III, da Constituição Federal, combinado com a Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, com a Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n.º 001/2010, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 2/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 855 – Determinar que o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, da Seção de Pagamento de Pessoal passe a servir na Divisão de Redes, a contar de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2010

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 876 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Des. **RICARDO OLIVEIRA**, no período de 06 a 07.05.2010.

N.º 877 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, no dia 17.05.2010, presidir a 1.ª Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri, nos autos do Processo n.º 010.01.010131-5.

N.º 878 – Cessar os efeitos, a contar de 11.05.2010, da designação do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima,

no período de 09 a 13.05.2010, em virtude de afastamento do titular, objeto da Portaria n.º 873, de 07.05.2010, publicada no DJE n.º 4311, de 08.05.2010.

N.º 879 – Designar a Dr.^a **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 11 a 13.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 880 – Cessar os efeitos, a contar de 12.05.2010, da Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.05 a 04.07.2010, em virtude de convocação da titular, objeto da Portaria n.º 863, de 06.05.2010, publicada no DJE n.º 4310, de 07.05.2010.

N.º 881 – Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.^a Vara Criminal, a contar de 12.05.2010, até ulterior deliberação.

N.º 882 – Cessar os efeitos, a contar de 12.05.2010, da designação do Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na 6.^a Vara Criminal, a contar de 05.05.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 843, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

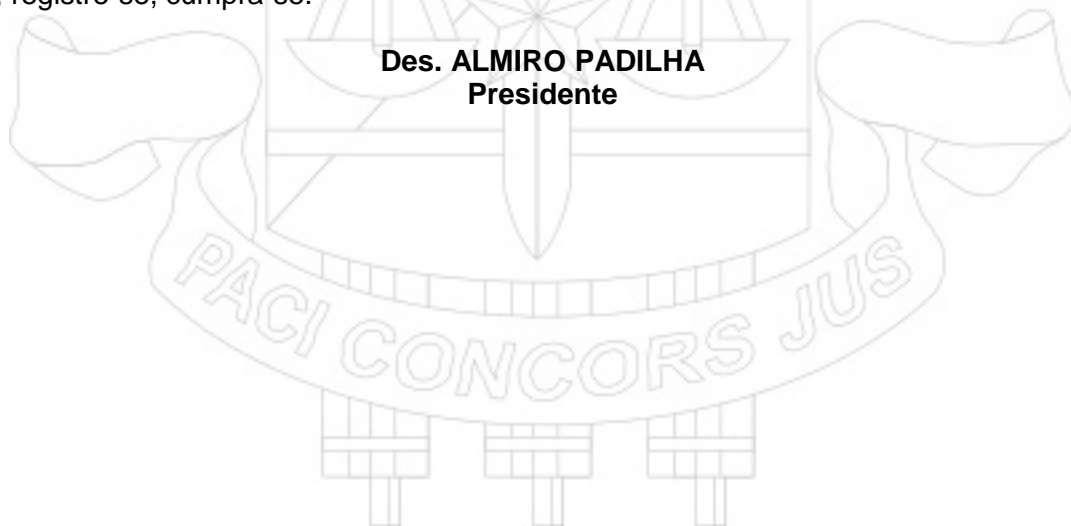
N.º 883 – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 12.05 a 04.07.2010, em virtude de convocação da titular.

N.º 884 – Convalidar a designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 05 a 06.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 885 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 03 a 14.05.2010, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 10/05/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2010
PROCESSO N.º 2979/2009**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **005/2010**, que tem como objeto **formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de equipamentos condicionadores de ar**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
STR COMERCIAL LTDA	01	R\$ 1.913.900,00

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

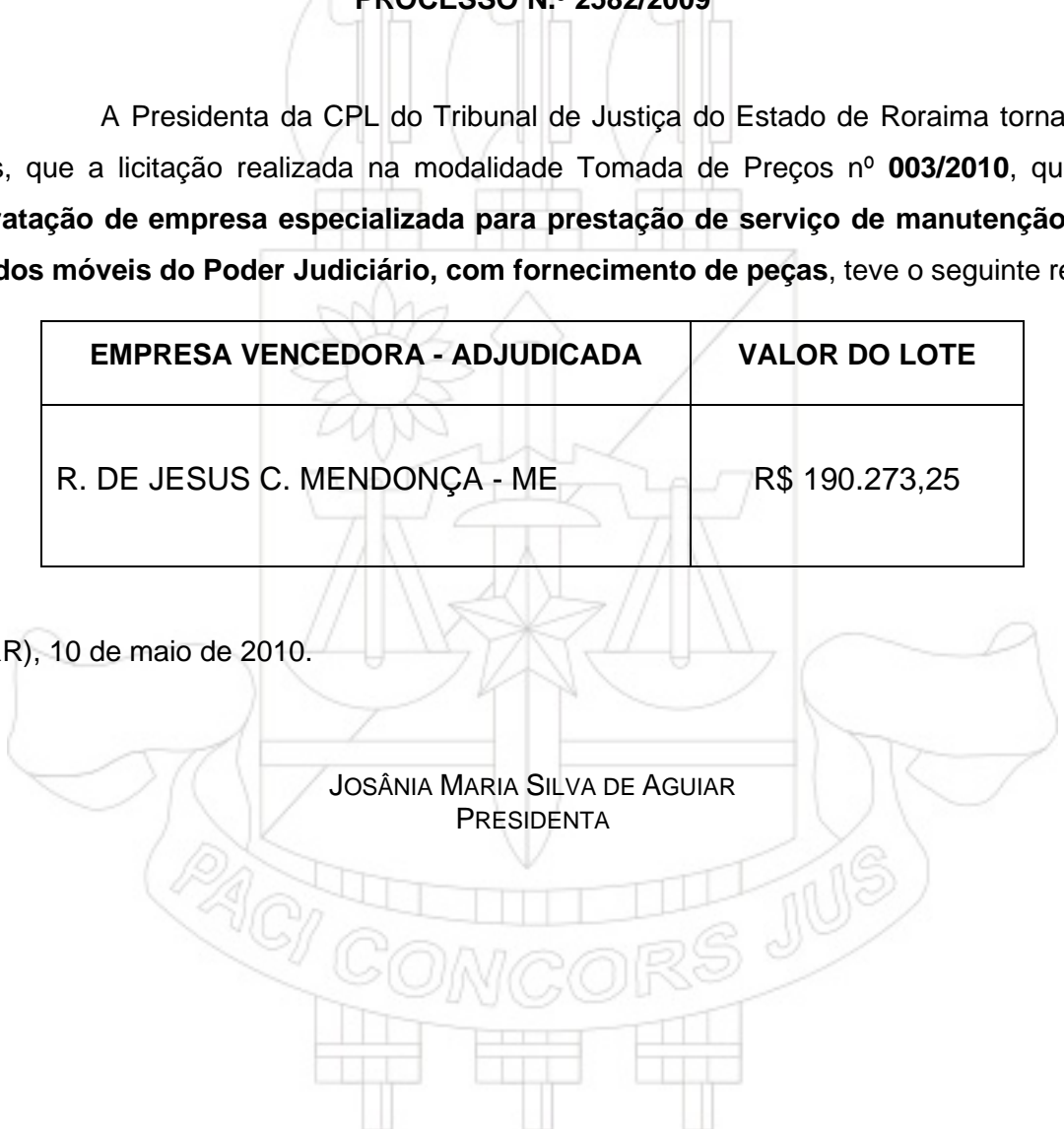
Expediente de 10/05/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010
PROCESSO N.º 2582/2009**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **003/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
R. DE JESUS C. MENDONÇA - ME	R\$ 190.273,25

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA

Expediente: 10.05.2010

Procedimento Administrativo n.º **3.980/2009**
Origem: **Iara Régia Franco Carvalho**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora **Iara Régia Franco Carvalho**, no valor indicado à fl. 29.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Bonfim, conforme cálculo de fl. 26, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1249/2010
Origem: Valderlene Maia Martins
Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 983/2010
Origem: Departamento de Administração

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí e Caracarái – Roraima
Motivo:	Transportar móveis
Período:	29 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º 1.175/2010
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/28.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caroebe (Entre Rios e sede) e São João da Baliza (Sede) – Roraima
Motivo:	Atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período:	02 a 08 de maio de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário / Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luíza Rodrigues Martinez	Chefe de Gab. de Juiz
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário

Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1218/2010
Origem: Comarca de Caracará - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/25-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista / RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	29 e 30 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Sandro Araújo Magalhães	Escrivão Substituto

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1291/2010
Origem: Joelson de Assis Salles / Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 114/114-verso.

correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Samaúma, Vila Nova, Município de Boa Vista, Campos Novos, Iracema, Nova Esperança, Ajanari, Apiaú, Vicinal Cachoeirinha, Rouxinho, Vila da Penha, Travessa Quitauaú/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	dias 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23/03/2010, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15 e 16/04/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1250/2010

Origem: Aline Feitosa de Vasconcelos – Assistente Judiciário

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1277/2010

Origem: Hellen Chrys Corrêa de Souza – Assistente Judiciário

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10 verso.

Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0700/2010

Origem: Francinéia de Souza e Silva - Assistente Judiciário – 4ª vara cível

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivã da 4ª vara cível, no período de 08 a 12.02.2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0751/2010

Origem: Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª vara cível

Assunto: Solicita publicação Ref. Substituição Escrivão

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o escrivão da 2ª vara cível, no período de 22.02 a 23.03.2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

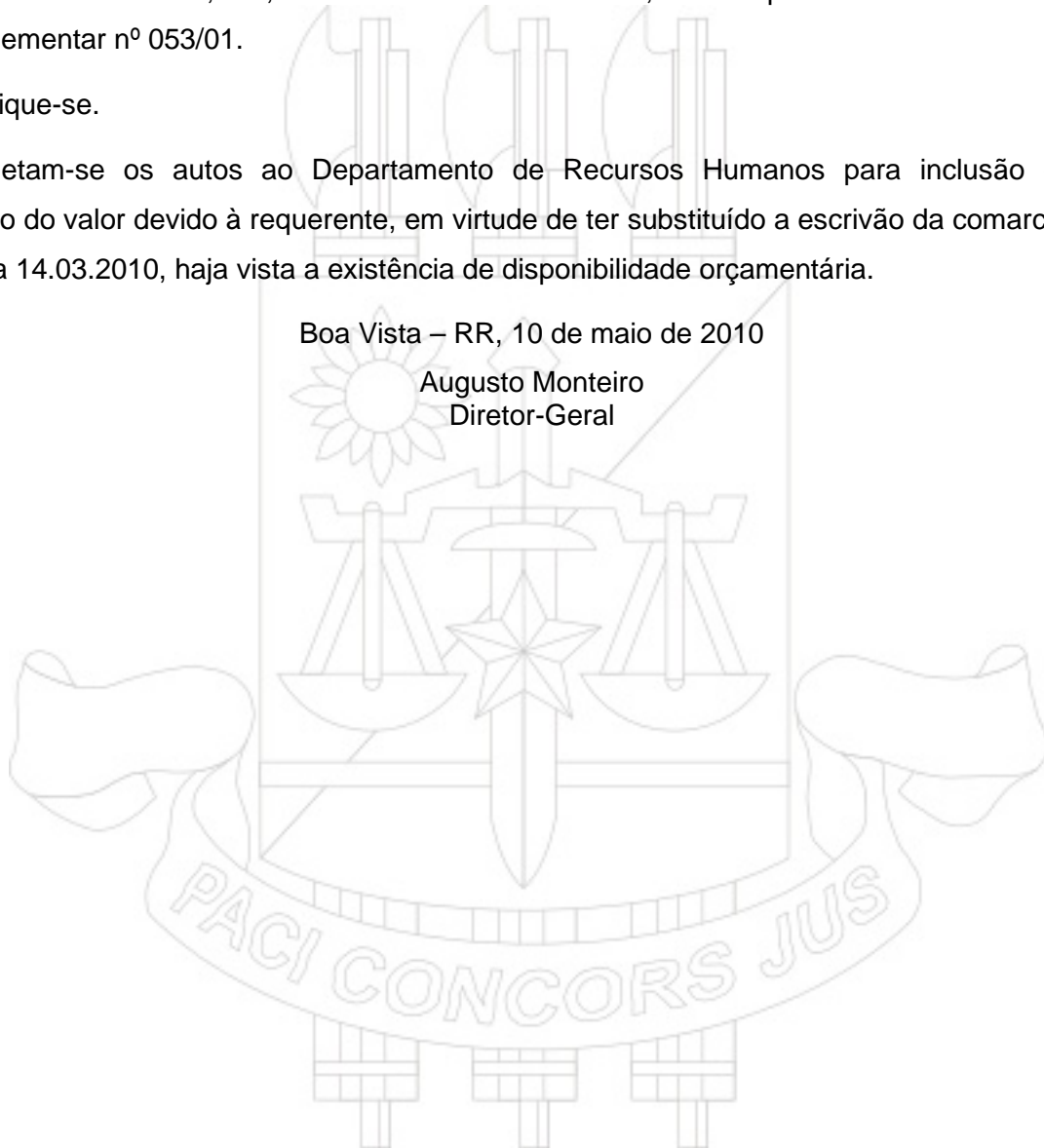
Procedimento Administrativo n.º 0267/2010
Origem: Ivanildo Francisco Gomes – Técnico Judiciário
Assunto: Solicita o pagamento da diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico 35/35-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivão da comarca, no período de 07.01 a 14.03.2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/05/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1783/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 01/2009 – Material Permanente – Fornecedor – Metel - Metalúrgica Espaço Industrial e Comércio Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **METEL – METALÚRGICA ESPAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** a penalidade de multa moratória de 8%, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 7857.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2847/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 2 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal (fl. 105).
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em Exercício.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2844/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a **FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal (fl. 69).
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
Em Exercício**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A:	37/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Instalação de Persianas na Comarca de Caracará
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 7.192,50
CONTRATADA:	CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DATA:	Boa Vista, 07 de maio de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
Em Exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 178	000101-RR-B: 124, 125, 137, 148, 154, 179, 181, 209
001312-AM-N: 142	000103-RR-B: 111
003351-AM-N: 141	000105-RR-B: 151, 152, 153, 180
004876-AM-N: 123	000107-RR-A: 113, 117
005065-AM-N: 148	000110-RR-E: 042
005354-AM-N: 224	000112-RR-B: 109
005804-AM-N: 148	000113-RR-B: 184, 205, 208
006792-AM-B: 223	000114-RR-B: 352
012320-CE-N: 224	000117-RR-B: 181, 219
001950-DF-A: 355	000118-RR-A: 059
025843-DF-N: 231	000118-RR-N: 007, 041, 224
028730-DF-N: 231	000119-RR-A: 145
089026-MG-N: 113	000120-RR-B: 199
005347-MT-B: 228	000120-RR-E: 197
007865-PA-N: 154	000121-RR-N: 041
007972-PA-N: 354	000123-RR-B: 149
003943-PB-N: 121	000124-RR-B: 219, 231, 324
013562-PB-N: 121	000125-RR-E: 132, 155, 183, 185, 193
024540-PR-N: 199	000125-RR-N: 116
032887-PR-N: 199	000126-RR-B: 301
040512-PR-N: 199	000128-RR-B: 048, 051
047247-PR-N: 218	000130-RR-N: 060, 114, 115
020283-RJ-N: 195	000131-RR-B: 112
045027-RJ-N: 117	000131-RR-N: 120, 357
101141-RJ-N: 173	000133-RR-N: 178, 357
151056-RJ-N: 139, 144, 146	000136-RR-E: 042, 142, 158
001731-RO-N: 113	000137-RR-E: 195
000005-RR-B: 044, 121, 200	000138-RR-N: 122
000025-RR-A: 135, 150	000140-RR-N: 236, 240
000052-RR-N: 099, 100	000142-RR-B: 175
000058-RR-N: 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 194	000143-RR-E: 119
000060-RR-N: 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 194	000144-RR-B: 198
000070-RR-B: 231	000146-RR-A: 176
000074-RR-B: 107, 199, 200, 206	000149-RR-N: 040, 103, 190, 374
000077-RR-A: 159, 291	000153-RR-N: 034, 156, 157, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 286
000077-RR-E: 144	000155-RR-A: 180
000078-RR-A: 143	000155-RR-B: 224, 231
000078-RR-N: 145, 327	000155-RR-N: 106
000079-RR-A: 039	000158-RR-A: 049, 110
000083-RR-E: 201	000159-RR-E: 224
000084-RR-A: 095	000160-RR-N: 116
000087-RR-B: 048, 051	000162-RR-A: 045, 046, 107, 176
000088-RR-E: 158	000169-RR-N: 039
000090-RR-E: 137, 148, 181, 209	000171-RR-B: 028, 356
000094-RR-B: 231	000172-RR-B: 045, 187
000098-RR-B: 237	000175-RR-B: 117
000099-RR-E: 356	000177-RR-B: 178
000100-RR-B: 212	000177-RR-E: 201
000100-RR-N: 182	000178-RR-N: 042, 112, 121, 138, 142, 147, 158, 175, 300
	000179-RR-E: 224
	000180-RR-A: 251, 272
	000180-RR-E: 186
	000181-RR-A: 037, 124, 149, 231
	000182-RR-B: 319

000184-RR-A: 351
000185-RR-A: 037, 177, 290, 357
000187-RR-B: 116, 188
000187-RR-N: 012, 121
000188-RR-E: 306
000190-RR-N: 034, 224
000191-RR-E: 195, 318
000194-RR-E: 223
000194-RR-N: 206
000201-RR-A: 037, 211, 226, 237
000203-RR-N: 042, 112, 121, 138, 140, 142, 143, 147, 148, 158, 175, 300
000205-RR-B: 055, 059, 075, 081, 082, 084, 088, 093, 094, 096, 097, 098, 100, 191, 214
000206-RR-N: 149, 184
000208-RR-A: 196
000208-RR-B: 205, 208
000209-RR-A: 107
000209-RR-N: 306
000210-RR-N: 065, 219
000212-RR-N: 015, 108, 113
000213-RR-B: 103, 106
000214-RR-B: 045, 107
000215-RR-B: 052, 053, 056, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 076, 077, 078, 080, 083, 085, 086, 212, 215
000215-RR-N: 148
000216-RR-B: 139
000218-RR-B: 231
000220-RR-B: 061
000223-RR-A: 050, 104, 181, 219, 342, 343, 344
000223-RR-N: 112, 176, 220
000225-RR-N: 119, 182, 203
000226-RR-B: 052, 054, 057, 063, 079, 087, 089, 090, 091, 216
000226-RR-N: 195, 306, 318
000231-RR-N: 059, 188, 211, 355
000233-RR-B: 047
000233-RR-N: 044
000235-RR-B: 154
000237-RR-B: 207, 231
000238-RR-B: 202
000239-RR-A: 122
000240-RR-B: 102
000242-RR-N: 102, 111
000246-RR-B: 008, 232, 235, 238, 243, 244, 247, 252, 255, 259, 264, 268, 273, 275, 285
000247-RR-N: 012
000254-RR-A: 189, 239
000254-RR-N: 191
000257-RR-N: 250, 262, 269, 273, 274, 277, 283
000258-RR-N: 052
000260-RR-B: 201
000262-RR-N: 038, 231
000263-RR-N: 116, 196
000264-RR-A: 042, 138, 147, 158
000264-RR-B: 092, 101
000264-RR-N: 047, 117, 155, 183, 185, 193, 354
000265-RR-B: 197
000266-RR-B: 079
000269-RR-A: 123, 129
000269-RR-N: 113, 177
000270-RR-B: 190, 195, 318
000271-RR-A: 102
000273-RR-B: 138, 140, 143, 147
000276-RR-A: 132
000277-RR-A: 049
000277-RR-B: 222
000282-RR-N: 155
000284-RR-N: 048, 210
000287-RR-B: 040, 113, 117, 197, 198
000287-RR-N: 211, 254
000289-RR-A: 173
000291-RR-A: 173
000292-RR-A: 192
000295-RR-A: 102
000298-RR-B: 037, 290, 357
000299-RR-N: 192, 194
000300-RR-N: 037, 061, 113, 204, 290
000303-RR-B: 105
000305-RR-N: 022, 023, 030
000315-RR-A: 049, 198
000316-RR-N: 113, 116
000323-RR-A: 132, 306
000323-RR-N: 111, 195
000331-RR-N: 130
000333-RR-N: 233, 234, 242, 245, 246, 248, 249, 253, 256, 257, 258, 260, 261, 263, 271, 280
000337-RR-N: 043, 118, 231
000345-RR-N: 145
000352-RR-N: 200, 318, 361
000355-RR-N: 053, 058, 182, 221
000358-RR-N: 093, 214
000368-RR-N: 139, 201
000379-RR-N: 045, 046, 047, 051, 104, 105, 107, 108, 110
000380-RR-N: 207
000381-RR-N: 053, 058
000383-RR-N: 044
000385-RR-N: 353
000394-RR-N: 116, 356
000408-RR-N: 107, 182
000410-RR-N: 102, 111
000421-RR-N: 002
000424-RR-N: 045, 046, 047, 048, 049, 051, 103, 105, 107, 110
000444-RR-N: 186, 193, 356
000447-RR-N: 121
000451-RR-N: 159, 241
000457-RR-N: 119, 191
000463-RR-N: 224
000467-RR-N: 106
000474-RR-N: 093, 157, 162, 164, 166, 168, 172, 214

000475-RR-N: 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167,
168, 169, 170, 171, 172

000479-RR-N: 049

000481-RR-N: 038, 126, 128, 174, 231

000483-RR-N: 042

000485-RR-N: 210

000505-RR-N: 122, 128

000507-RR-N: 107, 182

000514-RR-N: 301

000516-RR-N: 116, 188

000542-RR-N: 059

000550-RR-N: 132, 306

000554-RR-N: 047, 132, 183, 185, 306

000555-RR-N: 219

000557-RR-N: 195

000561-RR-N: 142, 192

000609-RR-N: 047, 132, 155, 183, 185

002308-SE-N: 041

010275-SP-N: 154

046428-SP-N: 182

105972-SP-N: 154

108911-SP-N: 127

112202-SP-N: 136

126504-SP-N: 202

196403-SP-N: 058, 060, 213

197527-SP-N: 141

000220-TO-N: 210

Nº antigo: 0010.10.005808-9

Réu: Erasmo Conceição Rocha e outros.

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0128319-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128319-7

Indiciado: N.F.O.

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0219505-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219505-5

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0007567-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007567-9

Réu: Everaldo de Lira Xavier

Distribuição por Dependência em: 07/05/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 07/05/2010.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

009 - 0152696-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152696-5

Sentenciado: George Pereira Fidalgo

Inclusão Automática no SISCOM em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 0214576-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214576-1

Réu: Marcelo de Souza Pereira

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0222670-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222670-2

Indiciado: F.C.F.R.

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0223525-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223525-7

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Advogados: José Ale Junior, José Milton Freitas

013 - 0000786-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000786-2

Réu: Marcelo de Souza Pereira

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0222569-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222569-6

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0160425-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160425-9

Réu: Luis Praia da Silva

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 0007580-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007580-2

Autor: Big Bar e Restaurante Ltda

Distribuição por Dependência em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

002 - 0007575-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007575-2

Autor: R.J.H.H.

Réu: R.N.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010. Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

003 - 0005703-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005703-2

Réu: Marinalvo Viana de Almeida

Transferência Realizada em: 07/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005808-91.2010.8.23.0010

Transferência Realizada em: 07/05/2010.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

016 - 0155330-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155330-8
Réu: Luis Praia da Silva
Transferência Realizada em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

017 - 0007571-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007571-1
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0007572-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007572-9
Réu: Mário Martins Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007581-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007581-0
Réu: Alex Ney Barbosa Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

020 - 0007573-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007573-7
Réu: Wanderson Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007574-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007574-5
Réu: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

022 - 0007251-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007251-0
Autor: J.D.G.P. e outros.
Criança/adolescente: S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

023 - 0007261-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007261-9
Autor: E.O.F. e outros.
Réu: A.C.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apreensão em Flagrante

024 - 0007257-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007257-7
Infrator: F.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

025 - 0007254-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007254-4
Réu: R.S.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

026 - 0007255-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007255-1
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007256-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007256-9
Autor: M.A.S.
Criança/adolescente: F.Z.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007352-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007352-6
Autor: D.A.C.C.
Criança/adolescente: I.C.C.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

029 - 0007353-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007353-4
Autor: M.&C.C.S.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 0007242-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007242-9
Autor: J.C.M.
Réu: M.G.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

031 - 0007354-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007354-2
Infrator: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007355-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007355-9
Infrator: H.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

033 - 0005444-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005444-3
Infrator: C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

034 - 0073850-42.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073850-3
Apenado: Michele Rocha dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 07/05/2010.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

035 - 0180811-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180811-4
Apenado: Wederson Moreira de Almeida
Transferência Realizada em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0205088-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205088-8
Apenado: Ronne Charles Luz de Souza
Transferência Realizada em: 07/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

037 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho: A Sra. Rozinei Lima, nomeada inventariante às fls. 228, não prestou compromisso. Por esta razão SUBSTITUO-A por Maria Margarida Costa Bezerra. Intime-se a inventariante nos endereços indicados às fls. 252 e verso, em tentativas sucessivas, a cumprir o despacho de fls. 246, em 05 (cinco) dias. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomarem ciência, informar existência de dívida ou juntar certidão negativa em nome do falecido. Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a certidão negativa estadual. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

038 - 0023149-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023149-3

Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Despacho: A inventariante junte documento dos bens que compõem o espólio a fim de certificar a propriedade em nome do falecido, bem como cumpra o despacho de fls. 216, no prazo de 05 (cinco) dias. O cartório certifique conforme estipulado às fls. 216. Após, conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

039 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o teor de fls. 416, observando o endereço constante às fls. 418. O cartório certifique se houve manifestação dos sucessores e inventariante acerca do valor de honorários proposto pelo perito para realizar a avaliação. Caso negativo, ter-se-á como havido concordância tácita. Após, conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

040 - 0072035-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar o endereço do herdeiro Antonio Carlos, bem como remeter a certidão negativa ou positiva em nome da falecida (anexar cópia da certidão de óbito). Prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja resultado positivo, intime-se nos termos do despacho de fls. 265/266, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

041 - 0083442-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083442-5

Inventariante: a União

Despacho: Tendo em vista os documentos acostados às fls. 133, 183,

185 e 187 (expedidos por CRI, BACEN, INCRA e DETRAN, respectivamente), os quais mencionam inexistência, oficial, de bens em nome do falecido, dê-se vista à Procuradoria Fazenda Nacional a fim de

manifestar acerca do prosseguimento do feito, para tanto, deverá indicar patrimônio que constitua o objeto do espólio. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Guarda de Menor

042 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:20 horas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

043 - 0137215-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:35 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

044 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

Despacho: I. Oficie-se o Cartório Distribuidor ordenando que retifique-se o registro, bem como a autuação, conforme o código; II. Int. Boa Vista-RR.06/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Cautelar Inominada

045 - 0112058-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Cartório Distribuidor ordenando que retifique-se o registro, bem como a autuação, conforme o código; II. Int. Boa Vista-RR.06/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

046 - 0115722-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sentença:(...). Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedidos autores. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

047 - 0142956-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

048 - 0189313-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189313-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz

I. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

049 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

050 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

I. ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

051 - 0178264-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178264-2

Exeqüente: Doroteia Bentes de Queiroz

Executado: o Estado de Roraima

I. Desapense-se os autos e após, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

052 - 0003299-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

I. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

053 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exeqüente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

I. Defiro o suspensão do processo conforme requerido, às fls. 197; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

054 - 0003145-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis e outros.

I. Recebo a apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, apresentar contrarrazões; III. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

055 - 0003184-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

I. Defiro a reunião solicitada à fls. 54; II. Ao cartório para encaminhar os

autos à 8ª Vara cível, tendo em vista a precenção do Juízo; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

056 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 113; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 0003503-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

I. Defuro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido fl. 178, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

058 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Defiro o suspensão do processo conforme requerido, às fls. 197; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

059 - 0003610-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003610-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Armando Gomes

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 162; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walla Adairalba Bisneto

060 - 0003848-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003848-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

061 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda

I. intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados conforme pedido de fls. 131/133, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

062 - 0019123-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dispar Distribuidora Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 0019134-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019134-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 149; III. Manifeste-se o Exequente no sentido de atualizar o valor da dívida, em 30 (trinta) dias; IV. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

064 - 0019159-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019159-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

I. Invertam-se a capa dos presentes autos; II. Certifique o Cartório se há identidade destes autos com os de nº 010.01.019416-4; III. Após, venha conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 0019181-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019181-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

066 - 0019200-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019200-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Karpinski

I. Arquivem-se provisoriamente os autos até que sejam encontrados bens passíveis de penhora pelo executado; II. Cientifique à Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 0019207-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 0019220-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019220-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 170, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 0019323-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019323-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 0019525-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019525-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oa de Souza e outros.

I. Arquivem-se provisoriamente os autos até que sejam encontrados bens passíveis de penhora pelo executado; II. Cientifique à Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 0091795-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091795-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fl. 114, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 0091804-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091804-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da localização de bens passíveis de penhora do executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0100056-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100056-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 92; II. Tendo em vista que já foi concedida a suspensão do processo por 01 (um) ano, com base no art. 40 da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora ou o transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Corrija-se a numeração a partir de fls. 41; III. Após manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls. 121, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 0100774-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100774-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edemar Fernandes Peres

I. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

076 - 0101501-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101501-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 0101827-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101827-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 108/109, posto tratar-se de diligência que compete ao Exeqüente; II. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 0106919-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106919-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

I. Ao cartório para apensar o presente feito aos autos nº 0010.05.105561-3; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 0106935-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106935-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da penhora de fls. 124, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

080 - 0112029-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112029-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Izaque de Souza Barros
 I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 88; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 0116285-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116285-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Marco Antonio da Costa

I. Indefiro o pedido de fls. 112, tendo em vista que o executado não comprovou o alegado; II. Manifeste-se o Exequente, acerca da localização de bens passíveis de penhora do executado, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 0118815-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118815-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: José Aroudo Pinheiro

I. Ao cartório para certificar o transcurso do prazo para apresentação de embargos; II. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

083 - 0120120-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120120-9

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 170, tendo em vista que já foi deferida a decretação de indisponibilidade dos bens do Executado; II. Manifeste-se o Exequente, acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

084 - 0121894-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121894-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Sergio Retroz

I. Indefiro o pedido de fls. 55, tendo em vista que é incumbência do Exequente informar o valor atualizado do débito; II. Manifeste-se o Exequente acerca do valor atualizado do débito, compensando-se o valor transferido, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 0121917-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121917-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0122885-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Marcion Borges Machado

I. Cumpra-se o despacho de fls. 110; II. Int. Boa Vista-RR, 05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

087 - 0130180-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130180-9

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Renilde de Souza Lima e outros.

I. Tendo sido declaração a indisponibilidade de bens do devedor (fls. 47), e não tendo sido localizados bens passíveis de penhora e que a presente ação esta há mais de 04 (quatro) anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Defiro a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 1º do mesmo

artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

088 - 0130579-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130579-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

I. Informe, o exequente, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0141206-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141206-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luzivaldo da Silva e outros.

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

090 - 0144160-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144160-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

091 - 0144172-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144172-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 27; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0150432-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150432-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos presentes autos; II. Defiro o bloqueio solicitado no evento nº 53; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

093 - 0157595-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Armando Gomes

I. Ao cartório para juntar cópia da certidão de óbito do Executado presente à fl. 105 dos autos nº 01 003610-0; Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0159314-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159314-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lhd Nascimento

I. Indefiro o pedido de fls. 31/33, tendo em vista que o Exequente não comprovou o alegado; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de atualizar o valor da dívida, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

095 - 0159325-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159325-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

096 - 0159339-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159339-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L M de Brito Carvalho Me

I. Indefiro o pedido de fls. 42/44, tendo em vista que o Exequente não provou o alegado; II. Manifeste-se do Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0159349-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159349-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laurení Ferreira Gomes

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 28; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0159454-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159454-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira

I. Indefiro o pedido de citação por edital, já que não foram esgotados todos os meios para a localização do Executado; II. Manifeste-se o Exequente, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 0163136-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163136-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca do parcelamento da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

100 - 0163854-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163854-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 27; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0166302-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

I. Dfiro a consulta à Corregedoria conforme convênio firmado; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Incidente Processual

102 - 0085718-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR,

05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

103 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Pela derradeira vez, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

104 - 0146341-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se o andamento do feito até que se pronuncie a justiça criminal, nos termos do art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010 (a) Caroline da Silva Braz-Juíza Substituta.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

105 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R.

Requerido: I.T.S. e outros.

I. Tendo em vista a nova informação do CPF, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, nos termos do despacho de fl. 388, Observando a fls. 343; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0019609-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 453/454; III. Defiro o pedido de fl. 455; IV. Vistas ao Estado de Roraima, pelo período legal; V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto, Ronald Rossi Ferreira

107 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Oficie-se o Cartório Distribuidor ordenando que retifique-se o registro, bem como a autuação, conforme o código; II. Int. Boa Vista-RR. 06/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0130307-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130307-8

Requerente: Zilene Maria Mamud de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

109 - 0141934-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar que o Cartório: I- Oficie ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para que o Diretor informe, em 72hs., se houve a posse dos Analistas Jurídicos do Concurso 001/2004, em especial de Antônio CláudioCarvalho Theotonio. II-Faça constar do Ofício que se trata de processo da Meta 2 e que o não cumprimento da requisição, no prazo fixado, será considerado como crime de responsabilidade, sem prejuízo das sanções civis correspondentes. III - Advirta-se o Servidor que fará a entrega do Ofício, que o processo está incluído na Meta 2 e que o retardamento da entrega do ofício ou da devolução do comprovante do protocolo poderá dar ensejo a procedimento para apuração de responsabilidade civil e criminal. IV- Com a resposta, ou

decorrido o prazo in albis, tornem-me conclusos. V-Int. - Int. Boa Vista, 06 maio de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

110 - 0147532-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

111 - 0094764-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Despacho: I. Tendo em vista que os presentes autos tratam-se de processo incluído na META 2, torno sem efeito o despacho de fls. 217; II. Defiro o pedido de fls. 212/213, todavia, tão somente, pelo período de 30 dias; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010 (a) Caroline da Silva Braz-Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo, Sabrina Amaro Tricot

3ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Anulatória Ato Jurídico

112 - 0060252-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Roma Angelica de França e outros.

Despacho: Sem efeito o despacho supra. Junta-se cópia do acordo juntando no agravo de instrumento, apenso. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 536. BV, 13/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Execução de Sentença

113 - 0004589-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004589-5

Exeqüente: Adna Maria Oliveira de Queiroz

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Defira (fls. 617). Após, Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Tais Araújo Saraiva

114 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Decisão: Acolho o pedido do credor e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em conta-correntedo executado, até o limite do valor remanescente devido, nos termos do art.655-A, do CPC. Junte-se "Recebido de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art.6º), e aguarde-se reposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo bloqueado para conta judicial à ordemdo juízo da3ª Vara Cível, a ser aberta. Casoo bloqueio recaia em mais de uma conta, e ouem valor superior cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intimando as partes. Intime-se.

Cumpra-se. BV, 06/05/10. JeffersonFernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

115 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Decisão: Acolho o pedido do credor e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em conta-corrente do executado, até o limite do valor remanescente devido, nos termos do art. 655-A, do CPC. Junte-se "Recebido de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se reposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo bloqueado para conta judicial à ordemdo juízo da 3ª Vara Cível, a ser aberta. Casoo bloqueio recaia em mais de uma conta, e ou em valor superior cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intimando as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

116 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Defiro(fl. 227). BV, 06/05/10. Jefferson Fernades da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução Tutela Antecip.

117 - 0028673-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028673-7

Exequente: Evandro Rodrigues de Queiroz

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Defiro (fls. 84), Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira

Indenização

118 - 0165699-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165699-4

Autor: Fredson de Sousa Nascimento

Réu: Paulo Batista Dias e outros.

Despacho: Oficie-se à PGE, informando haver custas a pagar por beneficiária de resistência jurídica. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Reinteg/manut de Posse

119 - 0173366-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competências suscitado, da qual determino seja arquivada cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Samuel Moraes da Silva

Usucapião

120 - 0181920-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivada cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se.

Cumpra-se. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

4ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

121 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia descrita na exorcial, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

Busca/apreensão Dec.911

122 - 0137156-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137156-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marly do Nascimento Lopes

Ato Ordinatório: AS PARTES (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado

123 - 0155483-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

124 - 0155763-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155763-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Dayana Lima de Souza

Despacho: I- Anote-se (fls. 92); II- Expeça-se novo mandado (fls. 94). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

125 - 0159906-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159906-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Ato Ordinatório: AO AUTOR- carta precatória devolvida (PORT.02/99)

Advogado(a): Sivirino Pauli

126 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

127 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 37). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

128 - 0186873-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura

Holanda

Busca e Apreensão

129 - 0168693-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Nilcineia Reis de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Declaração Ausência

130 - 0214554-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214554-8

Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Despacho: Intime-se o edital. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

Declaratória

131 - 0141337-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros.

Decisão: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo Falta Pagamento

132 - 0171402-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros.

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

Embargos À Execução

133 - 0219659-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219659-0

Autor: Benedita Alaides Pimenta Amaral

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0220378-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220378-4

Autor: Paloma Valente de Mesquita

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

135 - 0024245-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024245-8

Exequente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Executado: Lissandro Góes de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Exec. Título Judicial

136 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

137 - 0119805-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119805-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Arlionor Viana Vasconcelos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 143); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução

138 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

139 - 0005001-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005001-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Despacho: Ofício-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

140 - 0005037-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

141 - 0005056-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005056-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

142 - 0005157-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- A fazenda pública ingressou nos autos na qualidade de autor (fls. 460, retifique-se/comunique-se); II- Diga o exequente. Boa Vista, 06/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Tatiany Cardoso Ribeiro

143 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

144 - 0005237-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: Ofício-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0005404-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

146 - 0005422-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005422-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

147 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

148 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para- 1ª PRAÇA (06/07/2010) e 2ª PRAÇA (21/07/2010)-, ambas a partir das 10:00 hs.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli

149 - 0061090-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

150 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

151 - 0062640-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0062664-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ileno Carlos de Magalhães

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

153 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 0078237-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sivirino Pauli

155 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: I- Consoante se verifica dos autos, nomeadamente a certidão de fls. 177, o executado tem dificultado a localização e avaliação dos bens; II- Considerando a petição de fls. 186, faculto ao executado, pela última vez, a oportunidade de apresentar em juízo os bens constritados no prazo de 5 dias, sob pena de adoção das medidas legais. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

156 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Flora Pereira Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

157 - 0121489-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

158 - 0122248-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122248-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiary Cardoso Ribeiro

159 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Despacho: Promova-se a descrição dos bens que guarnecem a residência do executado. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

160 - 0128222-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128222-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 87); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

161 - 0128442-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128442-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 0131337-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 86); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0131352-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131352-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edlamar Avelino dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

164 - 0135415-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135415-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 71); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 71). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

166 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0139048-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139048-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Florencio Costa de Melo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

168 - 0142760-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142760-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Despacho: Expeça-se mandado de citação (fls. 62). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

170 - 0155207-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155207-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

171 - 0155212-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155212-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 66); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

172 - 0155216-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155216-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0172613-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172613-6

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

174 - 0179647-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179647-7

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francisca Marques Pinheiro

Despacho: I- Impossível o atendimento do pedido; II- Diga o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

175 - 0026837-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto aos valores devidos ao exequente; II- Em caso positivo, promova-se a respectiva liberação; III- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

176 - 0038542-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038542-2

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Considerando o falecimento da autora, promova-se a deviva habilitação nos autos de seus sucessores. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

177 - 0041460-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira

Despacho: Intime-se o edital. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

178 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exequente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

179 - 0005087-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005087-9

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales

Despacho: Defiro o pedido de fls. (81). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

180 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria das Graças Carvalho Figueiras

Despacho: Promova-se a descrição dos bens que guarnecem a residência do executado. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

181 - 0074977-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 178). Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

182 - 0102633-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102633-3

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

183 - 0106815-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106815-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel P Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR,05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira

184 - 0114170-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114170-2

Exequente: Itaú Seguros S/a

Executado: Weidell Sadar Silva Martins

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

185 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira

186 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Exequente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Executado: Práxis Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT.02/99)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

187 - 0173513-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173513-7

Exequente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Considerando a insistência da instituição financeira em descumprir o comando judicial, sem prejuízo de multa arbitrada inicialmente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhem-se cópias ao Parquet, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis; II- Oficie-se, mais uma vez, para cumprimento. Boa Vista, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

188 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5

Exequente: Paulo Emílio Kaminski

Executado: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Imissão Na Posse

189 - 0182244-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Impug. Cumpr. Sentença

190 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

191 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

192 - 0141433-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigoncalves

193 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Ato Ordinatório: AS PARTES- laudo pericial (Port. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

194 - 0157075-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AS PARTES (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Marco Antônio da Silva Pinheiro

195 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 135; II- Encaminhem-se os autos para atualização do débito; III- Após, conclusos. Boa Vista, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

196 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva

197 - 0187230-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 78); II- Nomeio como perito Anderson Walber Gentil Campos, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se a expert (mandado), a fim de dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art, 421 do CPC. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

198 - 0106648-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial a Dra. Jeane Xaud; III- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

199 - 0159658-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Huderson Alexander Dalla Vecchia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

Ordinária

200 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

201 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 80); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 82); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

202 - 0166377-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Despacho: I- A fls. 91 foram indicados procuradores do requerido, não se resumindo, exclusivamente, à pessoa indicada a fls. 144; II- Outrossim, não foi deferida a intimação da pessoa jurídica unicamente

na figura de determinado procurador, valendo o ato intimatório realizado na pessoa de algum de seus procuradores; III- Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

Outras. Med. Provisionais

203 - 0220379-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220379-2

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Decisão: I- Impossível a concessão da tutela antecipada. Realmente, não consta dos autos, ao menos nesta oportunidade, a indispensável prova inequívoca, tornando impossível o convencimento acerca da verossimilhança das alegações, realidade que afasta a possibilidade de concessão da medida urgente:... II- Posto isto, nego o pleito de antecipação de tutela. III- Cite-se. Boa Vista, 06/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

204 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Execução

205 - 0185854-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva

Final da Sentença: Desta forma, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, pelo cumprimento da obrigação. Outrossim, por a presente sentença ficar também extinto o apenso processo de impugnação, por desistência, que homologo, conforme acordado entre as partes, cujos autos deverá ser juntada via desta decisão. Custas conforme acordado. Pagas as custas, ou extraída CDA, libere-se os valores bloqueados e desentranhe-se o título, como pedido, archive-se. P.R.I. Boa Vista (RR). 07/05/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - em substituição.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Execução de Sentença

206 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeqüente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Atenda-se (fls. 300). Comarca de Boa Vista (RR), em 06.05.2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição na 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

207 - 0120300-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa e outros.

Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 06 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - escrivão Judicial.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaína Debastiani

Impugnação

208 - 0194857-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Final da Sentença: Desta forma, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, pelo cumprimento da obrigação. Outrossim, por a presente sentença fica também extinto o apenso processo de impugnação, por desistência, que homologo, conforme acordado entre as partes, cujos autos deverá ser juntada via desta decisão. Custas conforme acordado. Pagas as custas, ou extraída CDA, libere-se os valores bloqueados e desentranhe-se o título, como pedido, arquite-se. P.R.I. Boa Vista (RR). 07/05/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - em substituição Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Monitória

209 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls.109. Boa Vista (RR), em 06 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução

210 - 0054326-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros.

Executado: A.G.C.S.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 160. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves, Walber David Aguiar

211 - 0132207-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132207-8

Exequente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

INTIMAÇÃO. Vista a parte autora sobre a certidão de fl. 192-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

8ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

212 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 08/06/2010 às 09:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/06/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

213 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 08/06/2010 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0121926-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121926-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Leilão DESIGNADO para o dia 08/06/2010 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0127516-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127516-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 03/08/2010 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0136543-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136543-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 08/06/2010 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

217 - 0010190-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010190-4

Réu: Wolker Venâncio da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, filho de Venâncio da Silva e Jarina Maria da Conceição, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010190-4, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE neste feito, nos seguintes termos: "Por todo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que julgo extinto o processo com fundamentos nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réu Wolker Venâncio da Silva e Antônio Venâncio da Silva". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que serdigo, será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de maio de ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de WOLKER VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 23.04.1971, filho de Luiz Venâncio da Silva e Jarina Maria da Conceição, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010190-4, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE neste feito, nos seguintes termos: "Por todo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que julgo extinto o ddiço, o processo com fundamentos

nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réu Wolker Venâncio da Silva e Antônio Venâncio da Silva". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de maio de ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Audiência ADIADA para o dia 19/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

219 - 0107030-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Final da Decisão: "... Mantenho, pois, por mais esses fundamentos, a decisão tal como foi lançada. Intimem-se todos. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro, Ronildo Raulino da Silva

220 - 0193609-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193609-7

Réu: Cleane Maria Barbosa Soares

NOTifique-se o advogado (fl. 09) para dizer se ainda representa a ré e se possui o endereço ou paradeiro da acusada CLEANE MARIA BARBOSA SOARES.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Liberdade Provisória

221 - 0006942-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006942-5

Réu: Ronan Campos Nogueira

Final da Decisão: "... Ao verificar que não desapareceram as razões que levaram ao decreto preventivo, subsistindo, ainda, os motivos, acolhendo parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de REvogação da Prisão Preventiva. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Justiça Militar

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

222 - 0118933-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118933-9

Réu: Charles Wesley Martins do Nascimento

Final da Sentença: "... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de CHARLES WESLWY MARTINS DO NASCIMENTO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 123, IV e 125, VI todos do CPM, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

223 - 0121220-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121220-6

Réu: Gleidson Pereira Gomes

Despacho: 1) Em consonância com o parecer ministerial de fls. 133-verso dos autos, indefiro o pedido do ilustre advogado de fls. 132 dos autos. 2) Intime-se o i. Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico acerca do presente despacho. 3) Após, retornem os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

224 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Intime-se o advogado da ré Antônia Cleudes Pereira da Silva para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar se ainda persiste o interesse na inquirição da testemunha Romildo Serafim Silva.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

225 - 0222112-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0449678-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449678-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Costumes

227 - 0005690-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005690-0

Réu: Daniel dos Santos Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Vista a Defensoria para manifestação quanto a possível prescrição; 2) Após concluso para apreciação do pedido do MP; 3) Independentemente destas diligências DETERMINO a Sr. Escrivã que movimente o processo no SÍSCOM, nos termos da Decisão de fls. 37; 4) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0031110-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031110-5

Réu: Enio Besing

Audiência de instrução e julgamento designada para 27 de maio de 2010, às 10h.

Advogado(a): José Everaldo de Souza Macedo

229 - 0111583-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111583-9

Indiciado: R.C.B.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0141330-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141330-7

Indiciado: J.R.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0194879-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194879-5

Indiciado: A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Homologo a desistência das testemunhas conforme requerido pela Acusação e Defesa; 2) Concedo ao Ministério Público vistas dos autos para manifestação na fase do artigo 402 do CPP; 3) Após conclusos. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

232 - 0068966-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

233 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

236 - 0070126-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

237 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

238 - 0074225-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

239 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreim Hugo Dias Maciel

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Defiro último parágrafo da cota Ministerial de fl. 213. Designe-se data para audiência de justificação, caso na audiência a conduta do reeducando(a) for alterada para má, as futuras saídas temporárias ficarão obstaculizadas. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

240 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

241 - 0083842-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

242 - 0083861-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0087165-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087165-8

Sentenciado: Ademilson Castro de Oliveira

Sentença: "... (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. (...) Mesmo estando o reeducando em Livramento Condicional, expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0094046-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0100152-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010,

nostermos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

246 - 0100172-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010.

Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

247 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0127375-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barrozo

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

251 - 0127395-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127395-8

Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

252 - 0128986-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0132612-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro

Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Julgo prejudicado o pedido de saída temporária de fl. 286, face a esta decisão que concede ao reeducando o Livramento Condicional. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

255 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0134089-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134089-8

Sentenciado: Roney Carvalho Santana

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida à fl. 283 para os períodos de 08/05/2010 a 14/05/2010 e de 21/05/2010 a 27/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), bem como INDEFIRO o pedido de saída temporária de fl. 272. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Abra-se vista ao Ministério Público, quanto aos pedidos de remição de fls. 84/90 e 103/108. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da LEI de EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010. Quanto ao pedido de prisão domiciliar de fls. 116/118, defiro cota Ministerial de fls. 149/151, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro item "2" do requerimento da DPE de fl. 139, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Quanto ao Livramento Condicional de fls. 87/92, acolho a cota Ministerial de fls. 105/106, a qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 0155669-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Defiro último parágrafo da cota Ministerial de fl. 288. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

261 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Boa Vista/RR, 07/05/2010.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

262 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07.05.10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

263 - 0164751-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAIDA TEMPORARIA requerida pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/5/2010.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

265 - 0182819-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182819-5

Sentenciado: Wesley Dutra Guimarães

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Caso na audiência de justificação a conduta do reeducando(a) for alterada para má, as futuras saídas temporárias ficarão obstaculizadas. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0182841-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182841-9

Sentenciado: Antonio Pereira dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclycles Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclycles Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0183995-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183995-2

Sentenciado: Taina Souza Gouveia

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito."Decisão: "...

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIA OZINETH PINHEIRO DE ALCANTARA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) e concedo à re-educanda o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições para a prisão domiciliar albergue. a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida de observação cautelar e de proteção; c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. Euclydes Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclycles Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

270 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Decisão:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORARIA requerida para o peido de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0184030-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 08/05/2010 a 14/05/2010. Quanto ao pedido de Livramento Condicional de fls. 157/161, cumpra-se a letra "C", do item V, da Portaria nº 004/2009 desta 3ª Vara Criminal. Com urgência. Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista RR,07/05/2010. Euclydes Calil Filho. juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 0184031-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclycles Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

273 - 0189372-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

274 - 0189410-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Cumpra-se o despacho de fl.111v..Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclydes Calil Filho. juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

275 - 0191215-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191215-5

Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0207622-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207622-2

Sentenciado: Marcelo Santos da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0207699-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207699-0

Sentenciado: José Roberto Gomes

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

278 - 0207922-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207922-6

Sentenciado: Faris Pessoa Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,07/05/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0208529-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

281 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0212852-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212852-8

Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 da Lei de Execução Penal (Lei nº.7/210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº

7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

284 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/05/2010.Euclides Calil Filho Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0213316-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213316-3

Sentenciado: Alda Cursina dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/05/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

287 - 0222672-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222672-8

Sentenciado: Claubert Rogério Feitosa

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,06/05/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº.7.210/84) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

289 - 0212755-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212755-3

Réu: Evanilson Alves da Silva

Decisão fl. 20: Tendo em vista que os reeducandos que se encontram custodiados no Quartel do Comando de Policiamento da Capital-CPC lá se encontram por correrem risco de vida nos demais estabelecimentos prisionais do Estado, indefiro o pedido de transferência formulado às fls. 02/03 e mantenho os reeducandos custodiados no Quartel do Comando de Policiamento da Capital-CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

290 - 0213848-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213848-5
 Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2010 às 09:30 horas.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

Crime C/ Meio Ambiente

291 - 0117417-55.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117417-4
 Réu: Benedito Barreto de Matos
 Sentença: Sentença Absolutória. (...) Dessa feita, ante a ausência de qualquer infração penal, resta a este Juízo absolver o acusado. Diante o exposto, por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo BENEDITO BARRETO DE MATOS da imputação que lhe foi feita nos autos nº 0010.05.117417 da 4ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, reconhecendo que o fato narrado na denúncia não constitui infração penal.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

292 - 0013727-49.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013727-0
 Réu: Rosemar Crispim Brasil e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0022127-18.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022127-0
 Réu: Clésio Cardoso Torres e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0023275-64.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023275-6
 Réu: Lucicleide Garcia de Lima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0064423-21.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064423-0
 Réu: Nildo Trindade da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0074378-76.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074378-4
 Réu: Sebastião Barroso Filho e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0085945-70.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085945-5
 Réu: João Batista Barros de Souza
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

298 - 0022869-43.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022869-7
 Réu: Jose Luiz Brito de Araujo
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0023688-77.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023688-0
 Réu: Jurandir Pinheiro de Souza
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

300 - 0005701-62.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005701-5
 Réu: Fredeson Araújo dos Santos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Crime Porte Ilegal Arma

301 - 0107233-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107233-7
 Réu: Edmilson Pinho Melo

...Isto posto, condeno Edmilson Pinho Melo nas penas do art. 15 da Lei nº. 10.826/2003[...] Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...] Procedo o aumento da pena-base em 1/2 nos termos previsto no art. 20 do Estatuto do Desarmamento, redundando numa pena final de 03 anos e 09 meses de reclusão e 37 dias-multa. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo competente; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal, arquivando-se estes autos. Boa Vista, 07/05/2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.
 Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite

Crimes C/ Cria/adol/idoso

302 - 0096234-62.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096234-1
 Réu: Fabio dos Santos Melão
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

303 - 0094241-81.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094241-8
 Indiciado: D.P.D.

Decisão: 1. D.R.A. Recebo a denúncia dando a(o)s denunciada(o)s como incurso na(s) pena(s) do artigo(s) citado(s). 2. Cite-se o acusado para que responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Junte-se as FAC's em relação ao acusado. 4. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, 04 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

304 - 0001488-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001488-4
 Réu: Marcio Santiago de Moraes

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 16, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0001724-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001724-2
 Réu: Andria Lucia da Costa Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 44, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 15v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais

Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

306 - 0030136-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.

Intime-se a defesa para se manifestar nos termos do art. 402 do CPP.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Samuel Weber Braz

307 - 0169790-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169790-7

Réu: Adao Marques de Mello

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

308 - 0124504-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124504-0

Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

309 - 0065772-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065772-9

Réu: Adriano de Jesus Carvalho Lindoso

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0083659-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083659-4

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembrem-se os autos em relação a estes réus. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0146768-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146768-3

Indiciado: M.S.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de

fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

312 - 0181513-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181513-5

Indiciado: J.R.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0197552-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197552-5

Réu: Francisco Hercules Sousa Silva

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0200288-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200288-1

Indiciado: P.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0208576-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208576-9

Réu: Jonas de Amorim Souza

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

316 - 0212704-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212704-1

Indiciado: M.S.

Decisão: "(...) Com efeito, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

317 - 0146971-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146971-3

Indiciado: J.T. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de

natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

318 - 0036776-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado ALFREDO PEREIRA LOPES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Stélio Barê de Souza Cruz

Crime de Trânsito - Ctb

319 - 0027352-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027352-9

Réu: Joaquim Filho Brandão

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art.110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art.107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

320 - 0108759-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108759-0

Indiciado: L.G.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 102v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0167304-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167304-9

Indiciado: R.S.O.S.

Decisão: 1. Recebo a denúncia; 2. Determino que o cartório junte aos autos a Folha de Antecedentes do acusado; 3. Cite-se o acusado para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, por edital, nos termos do art. 361 do CPP; 4. Decorrido tal prazo sem que haja resposta do réu, determino que seja certificado o ocorrido e em seguida que sejam os autos remetidos imediatamente a DPE, sem a necessidade de nova conclusão. Boa Vista, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0181546-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181546-5

Indiciado: H.C.C.V.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de HEITOR CARLOS CHAVES VIEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0183181-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183181-9

Réu: Jose Ustenil Figueira

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo

transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0202134-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202134-5

Réu: Adailton Oliveira dos Santos

Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Crimes C/ Cria/adol/idoso

325 - 0015134-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015134-7

Réu: Raimundo (Nonato) Fonseca Vale

Final da Decisão:"(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0073854-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker

Final da Decisão:"(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0074414-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE NOEL ARNAL NAVARRO, Venezuelano, amasiado, técnico em eletricidade, natural de Caracas/DF, filho de José Antonio Arnal e Yixi Inês Navarro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 074414-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu JORGE NOEL ARNAL NAVARRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do parágrafo único do art. 158, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para constituir advogado de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Inquérito Policial

328 - 0039795-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039795-5

Indiciado: M.F.G.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0212978-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212978-1

Indiciado: L.S.V.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0214091-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214091-1

Indiciado: M.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0214569-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214569-6

Indiciado: N.R.S.

Decisão: 1. D.R.A. Recebo a denúncia dando a(o)s denunciada(o)s como incurso na(s) pena(s) do artigo(s) citado(s). 2. Cite-se o acusado para que responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Junte-se as FAC's em relação ao acusado. 4. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, 04 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0221430-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221430-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0449701-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449701-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0449715-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449715-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0000692-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000692-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0000702-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000702-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0005892-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.0005892-3

Indiciado: A.E.S.O.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0006970-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006970-6

Indiciado: A.P.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0007014-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007014-2

Indiciado: J.S.P.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO Relaxamento de Prisão de JOSÉ DE SOUSA PEREIRA. Expeça-se com URGÊNCIA o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOSÉ DE SOUSA PEREIRA. Por outro lado, quanto ao pedido de prisão em desfavor de GILBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, comungo do posicionamento adotado pelo Ministério Público e INDEFIRO o pedido de prisão em desfavor de GILBERTO por entender que não estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 do CPP. Por fim, determino a remessa dos autos à Delegacia de origem para que a autoridade policial prossiga com as investigações, realizando as diligências apontadas pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 35/37. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0007081-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007081-1

Indiciado: A.S.V.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de AGNALDO DA SILVA PEREIRA, em relação ao fato

noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando o juízo da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

341 - 0007075-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007075-3

Réu: A.

Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos. Baixem os presentes autos, intimem o MP e a Defesa. Boa Vista, 04 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Petição

342 - 0214977-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214977-1

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Carlos Antonio Sobreira Lopes

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 30 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

343 - 0214991-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214991-2

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Thiciane Guanabara Souza

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 05 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

344 - 0214997-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214997-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Socorro Angelica M Marques Moreira

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 30 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Rest. de Coisa Apreendida

345 - 0224527-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224527-2

Autor: J.R.C.S.

Final da Decisão: "(...) Assim, continuo entendendo ser prematura a restituição do veículo em tela, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 do Código de Processo Penal e com apoio no parecer ministerial. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

346 - 0136017-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136017-7

Indiciado: R.C.O.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON CLEITON DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0151249-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151249-6

Réu: Manoel Damascena Carvalho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também

suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0163457-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163457-9

Indiciado: A.J.S.S.

Decisão: 1. Recebo a denúncia; 2. Determino que o cartório junte aos autos a Folha de Antecedentes do acusado; 3. Cite-se o acusado para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, por edital, nos termos do art. 361 do CPP; 4. Decorrido tal prazo sem que haja resposta do réu, determino que seja certificado o ocorrido e em seguida que sejam os autos remetidos imediatamente a DPE, sem a necessidade de nova conclusão. Boa Vista, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0181457-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181457-5

Indiciado: R.O.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/2006, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAMISSON DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal.. Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0203950-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203950-1

Indiciado: S.N.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALES NASCIMENTO SALVINO, pela ocorrência da DECADÊNCIA.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

351 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 201, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na peça defensiva (fl.97), bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

352 - 0140516-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorim

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2010, às 11h, para a oitiva das testemunhas João Crisanto dos Santos Chaves, que deverá ser requisitado conforme pugnado à fl. 115, bem como para a oitiva das testemunhas de defesa Claudinei da Silva Barbosa. Intime-se a defesa para manifestar-se acerca de suas testemunhas conforme certidões de fls. 90 e 93. Intime-se, ainda, o acusado no endereço constante à fl. 106. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 05 de maio

de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crimes C/ Cria/adol/idoso

353 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2010, às 12h, para oitiva das testemunhas Flávio Magalhães da Silva, devendo ser requisitado conforme pugnado à fl. 159v, Rafael Serra de Oliveira, a ser intimado no endereço constante à fl. 147v, conforme manifestação de fl. 159v, bem como para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 114. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1º Juizado Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

354 - 0117055-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado às fls. 158/160, bem como requerer o que entender de direito no atinente ao seu saldo residual. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard

Cominatória Obrig. Fazer

355 - 0126575-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis

Despacho: Indefiro o pedido constante às fls. 137/138, tendo em vista que compete ao DETRAN/DF, autarquia distrital, aplicar restrições e sanções relativas à infrações de trânsito. Sendo assim, este Juízo não é competente para discutir acerca da regularidade dos atos administrativos praticados pelo DETRAN/DF, vez que pessoa jurídica de direito público não pode ser parte em sede de Juizados Especiais, ex vi do art. 8º, caput, da lei 9.099/95. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto

356 - 0144379-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/a

Final da Sentença: Considerando que a parte demandada satisfaz a sua obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Outrossim, expeça-se e encaminhe-se à 5ª Vara Cível alvará judicial para levantamento do valor relativo à penhora realizada nestes autos, consoante fl. 161/162. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

357 - 0148563-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148563-6

Exequente: Delcy Francisco da Rocha

Executado: Raimundo Pereira de Souza

Despacho: Indefiro o pedido de arrematação em hasta pública, tendo em vista que o automóvel encontra-se alienado fiduciariamente. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

358 - 0163254-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163254-0

Indiciado: L.S.C.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0203559-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203559-0

Indiciado: R.C.S.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

360 - 0165195-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165195-3

Indiciado: A.

Decisão: ..."Assim, amparado no art.60, da Lei nº 9099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório o retorno destes Autos AO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os Autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se". Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

361 - 0163799-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163799-4

Indiciado: J.A.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Pessoa

362 - 0148462-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148462-1

Indiciado: E.M.J.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDSON MENDES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

363 - 0203955-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203955-0

Indiciado: C.T.B.C.

Decisão: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de fls.39/40. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declínio de competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Dr Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

364 - 0136103-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136103-5

Indiciado: A.P.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0203901-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203901-4

Indiciado: U.B.N.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

366 - 0205360-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205360-1

Indiciado: R.A.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

367 - 0126168-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126168-0

Indiciado: A.A.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ALVES DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0137974-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137974-8

Indiciado: K.L.L.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0143495-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143495-6

Indiciado: J.F.C.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0163229-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163229-2

Indiciado: C.A.T.R.

Decisão: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de fls. 83/84. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua

complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art.77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declínio da competência e determino remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0163660-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163660-8

Indiciado: C.B.L.S.

Decisão: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de fls. 111/112. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art.77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declínio da competência e determino remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0163817-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163817-4

Indiciado: E.M.G.N.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

373 - 0163206-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163206-0

Indiciado: W.A.F.

Decisão: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de fls. 85/86. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art.77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declínio da competência e determino remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0174032-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de M L COSTA RIBEIRO e LURDES RIBEIRO SINDEAUX, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000060-RR-N: 004

000193-RR-B: 007, 008

000293-RR-B: 008

000321-RR-A: 008

000468-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

001 - 0014548-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014548-1

Autor: M.N. e outros.

Réu: M.R.L.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0014694-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014694-3

Autor: G.S.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Carta Precatória**

003 - 0014402-98.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014402-1

Autor: Ibama

Réu: Mário Sérgio Turdavoki Rabelo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0014576-10.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014576-2

Autor: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Réu: Claudia Rejane de Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

005 - 0000331-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000331-6

Autor: R.S.A. e outros.

Réu: F.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000335-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000335-7

Autor: Rafaella Rodrigues da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

007 - 0011962-66.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011962-9

Réu: Almir Silva de Souza
para audiência designada.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

008 - 0012698-84.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012698-8

Autor: Francisco Sabino Sobrinho - Bigode

Réu: Companhia Energética de Roraima

Despacho: Ao exequente sobre resultado da penhora.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Saile Carvalho da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime de Trânsito - Ctb

001 - 0001793-70.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001793-7

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho:- Intimem-se pessoalmente os réus para apresentação de Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de os autos serem encaminhados à Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios desde já restam arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um;II- Cumpra-se através do Sr. Oficial desta Comarca, no prazo de 5(cinco) dias;III- DJE;Alto Alegre-RR, 07 de maio de 2010. Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juizado Cível

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000286-75.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000286-9
 Réu: Antonio Aldeni Nogueira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000287-60.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000287-7
 Autor: Alcineydes Barros Wanderley
 Distribuição por Sorteio em: 07/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000281-53.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000281-0
 Infrator: I.M.S.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Ação de Cobrança

002 - 0007878-33.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007878-2
 Autor: Gerivan Alves Amarante
 Réu: Cleane de Sousa Reis Paulino
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE".
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007879-18.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007879-0
 Autor: Gerisvan Alves Amarante
 Réu: Israel Batista Sodré
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil".Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação substituída pela publicação via DJE.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0007647-06.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007647-1
 Autor: Andreia Ferreira Vieira
 Réu: David Alves do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do enunciado 75,do Fórum Permanente dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DJE".
 Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

005 - 0007343-07.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007343-7
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira e outros.
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,da Lei 9.099/95,sob o amparo do enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação substituída pela publicação via DJE".
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007468-72.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007468-2
 Requerente: Lucineide Firmino da Conceição
 Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva
 "(...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.(...)"
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

007 - 0000114-59.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000114-7
 Indiciado: R.S.
 Aguarda resposta ofício 363/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2010

QUADRO GERAL DE CREDORES**FALÊNCIA DE J.A DE OLIVEIRA****MM. Juiz Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.****Processo n. 1002 027845-2****Ação:** Falência**Requerente:** Pedro José de Lima Reis**Requerido:** J.A. de Oliveira**Finalidade:** Para os fins da decisão de fls. 886/888.

ORDEM	CREDORES	Nº PROCESSO	VALOR R\$
CREDORES PREFERENCIAIS – TOTAL			1.055.708,02
TRABALHISTAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CGC Nº	2003.42.00.000792-7	2.785,29
DÉBITOS FISCAIS	FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	2003.42.00002256-3 2003.42.00001252-8 1996.42.00000504-4	824.863,14
	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	010.01.009805-0 Execução Fiscal	47.761,73
	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	1997.00536-0 2005.23866-0	180.297,86
CREDORES HABILITADOS – TOTAL			159.954,26
QUIROGRAFÁRIOS	PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS CPF nº 007.883.412/00, end. Rua Araújo Filho, 287	010.02.027845-2 Título de crédito, fundado em duas Notas Promissórias	40.709,50
	EMBRASAL INDS. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CGC nº 24.185.522/0001-73, end. Rod. BR 304 KM 31 s/nº, Mossoró (RN)	010.05.114499-5 Título de Crédito, representado por 04 triplicatas mercantins	32.283,04
	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº 00.000.000/0001-91, Endereço: Av. Glaycon de Paiva, 56, Centro, Boa Vista (RR)	010.02.027846-0 - NP, emitida pela Emp. Diâmetro Com. E Constr. Ltda, sob aval da falida, proc. nº 14283/88 - Cédula de Crédito Comercial. Proc. nº 14284/88 - Saldo devedor em C/Corrente. Proc. nº 14898/89	63.531,30
	BANCO ECONÔMICO S/A. CNPJ nº 15.102.080/0001-63, rua Miguel Calmon, 285 ed. Goes Calmon, Salvador (BA)	010.02.027847-8 Contrato de Financiamento Direto ao Usuário	23.430,42

Boa Vista(RR), 11 de fevereiro de 2010

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS
Síndico

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2010

PORTARIA N.º 03/2010

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA N.º 600, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n° 4196(09/06/2009),

Considerando que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidos sem interrupção e presteza,

Considerando a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite,

RESOLVE:

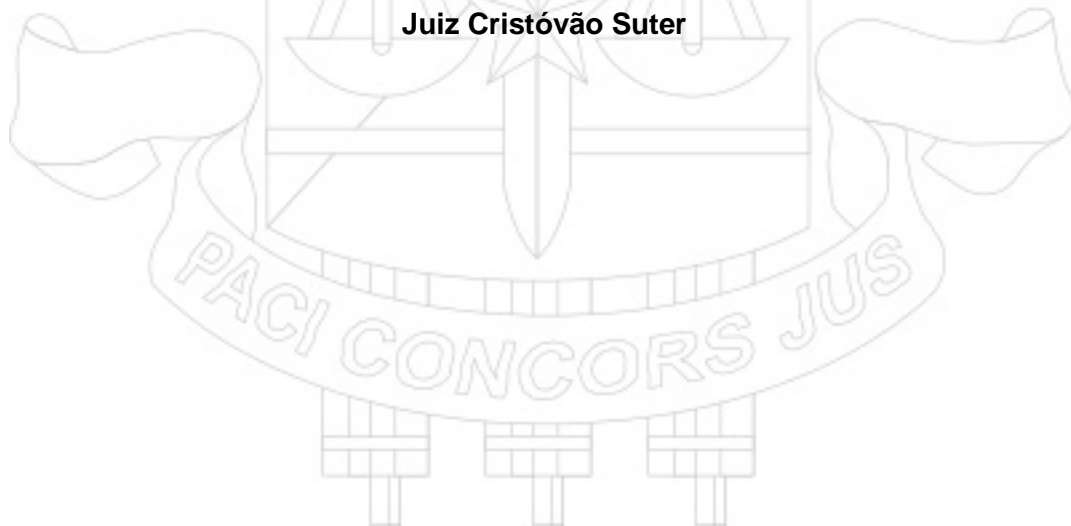
Art. 1º - Designar a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, matrícula 3011230, Técnica Judiciária, Bacharel em Direito, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da escrivã em exercício

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Cristóvão Suter



1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juíza de Direito Substituta
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

MM. Juiz de Direito Substituto
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2010.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de maio de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 03/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010811-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010764-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ EDSON MENDES DA SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010906-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **vulgo “PARANAZINHO” – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010038-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LEÔNIDAS PEREIRA DOS SANTOS – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010150-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOURA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e V, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 194014-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **MÁRCIO CHAVES DA COSTA – Sessão cancelada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 087962-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADEYLTON FERREIRA DE SOUSA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da lei nº 9.437/97.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010951-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 211, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026358-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026374-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **BERNARDINO GERUSE COMETTI – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010071-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **GILSON CARLOS MENANDRO RODRIGUES – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 202508-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **MAURO GOMES DA SILVA – Sessão cancelada**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010111-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALDIR FABRICIO LEÃO – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 032357-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO MARTINS SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**Art. 121, *caput*, do CPB.**3º PROCESSO**

Ação Penal: 010 01 010878-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ ULISSO DA SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 083499-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ITAMAR BEZERRA DA SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010075-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **JORGE RODRIGUES – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**Art. 121, *caput*, do CPB.**6º PROCESSO**

Ação Penal: 010 08 190681-9

Autora: Justiça Pública

Réus: **EDER JÉFFERSON NASCIMENTO LOPES e ELIELTON DA SILVA MONTEIRO – Sessão cancelada**

Advogado: DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 07/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010084-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 015114-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO GOMES FILHO – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 0100028-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **TENORIO CAVALCANTE DE ANDRADE – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010835-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **IDELFONSO FERREIRA DOS ANJOS – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010691-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 09 213764-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS – Sessão realizada**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 10/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010018-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS LINDOMAR PEREIRA MARTINS – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010478-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JUSCELINO GOMES DA COSTA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010814-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDU MUNIZ DA SILVA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010946-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **VITALINO RODRIGUES DE LEMOS e ANTONIO MILTON MOURA NASCIMENTO – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010089-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **EVANDRO ALVES CASTRO – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 05 125249-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **CHARLES HENRIQUE DE SOUZA – Sessão realizada**

Advogado: DPE

Situação: Réus Preso

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 11/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 015116-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da lei 9.437/97.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 03 060286-5

Autora: Justiça Pública
Réu: **GETULIO DA COSTA PAULINO**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010391-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **COSMO CHAVES RODRIGUES**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, *caput*, (1ª vítima) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, (2ª vítima), ambos do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010801-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **CELSON INÁCIO MOURA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010689-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010380-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **JEOVÁ ARAÚJO PEREIRA**
Advogado: DPE
Situação: Réus Preso
Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB.

Data: 13/05/2010

1º PROCESSO

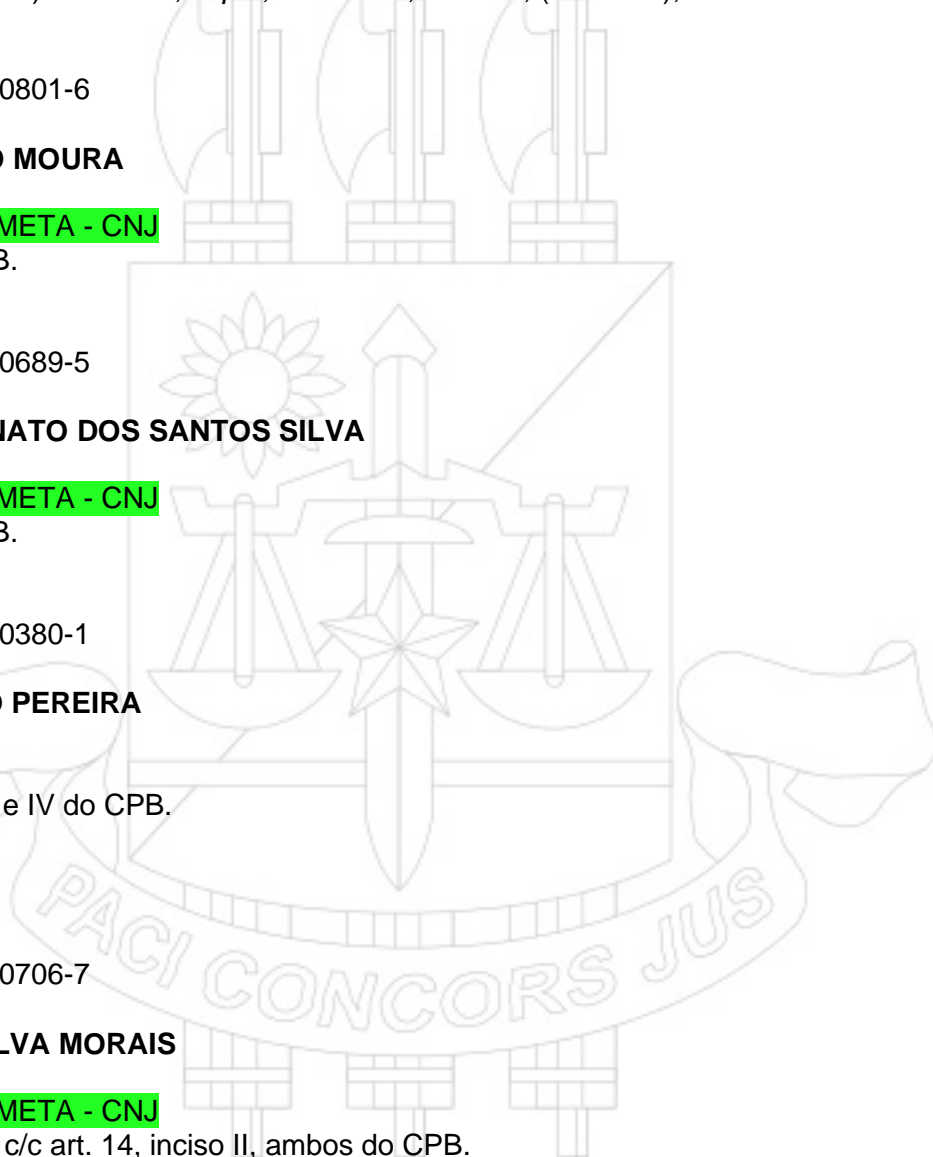
Ação Penal: 010 01 010706-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANANIAS DA SILVA MORAIS**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010935-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto – META - CNJ
Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010306-6
Autora: Justiça Pública



Réu: **ANTONIO EGRINALDO LIMA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010218-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOÃO DAMASENO FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010668-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDMILSON CONCEIÇÃO SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 198321-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEDSON DA COSTA MONTEIRO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e II, do CPB.

Data: 14/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 053024-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010900-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIA VILANIR BRILHENTE DO NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010889-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **LUIZ SOUZA DE BRITO**

Advogado: DPE

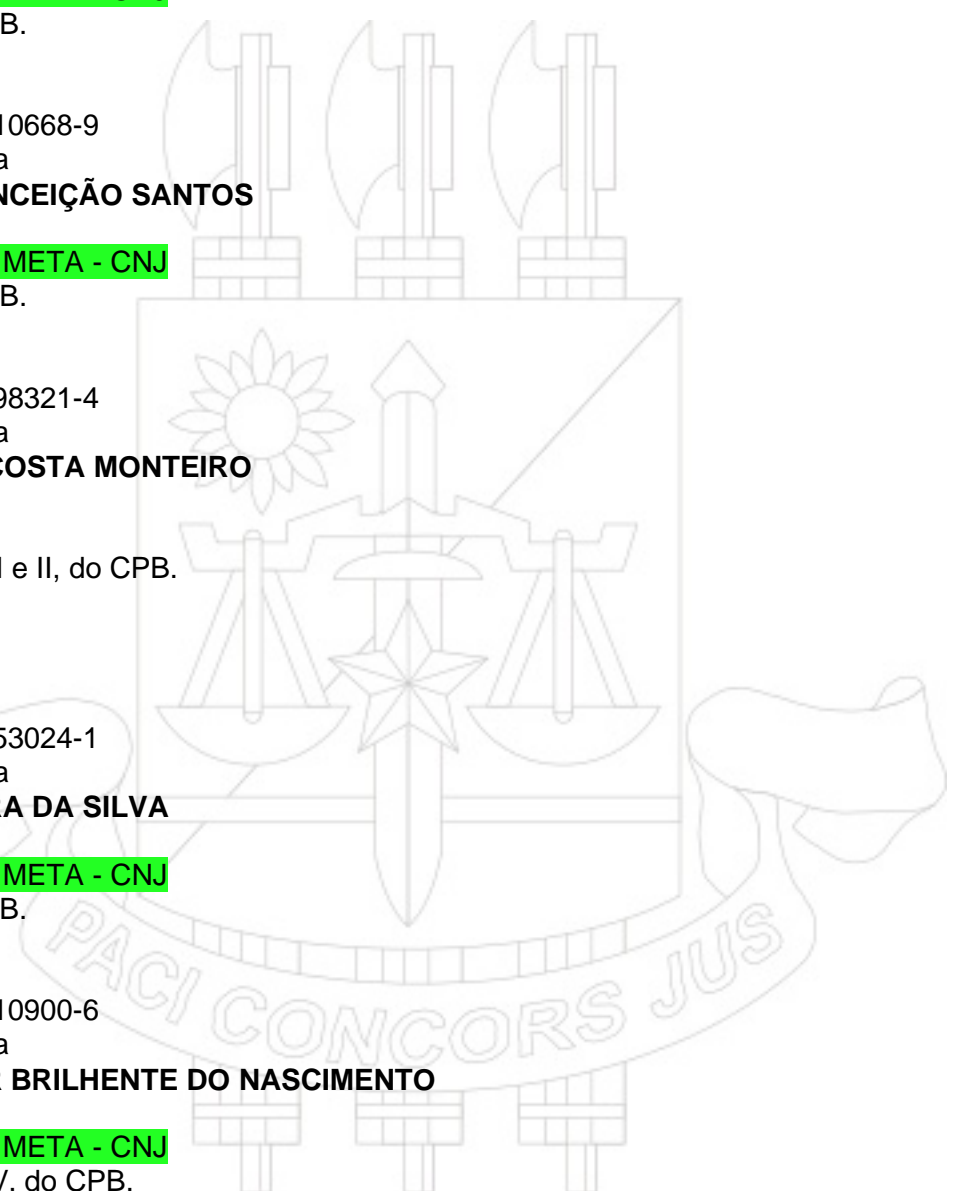
Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010506-1

Autora: Justiça Pública



Réu: **LAURO SOARES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010495-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELIZABETH MACIEL DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 07 167274-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELISVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010356-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010491-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS RENAN SANTOS FIGUEREDO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010806-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **CRISTOVÃO MARTINS DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 032328-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **NEOQUERELE CARCOLE FRANBURGE**

Advogado: DPE

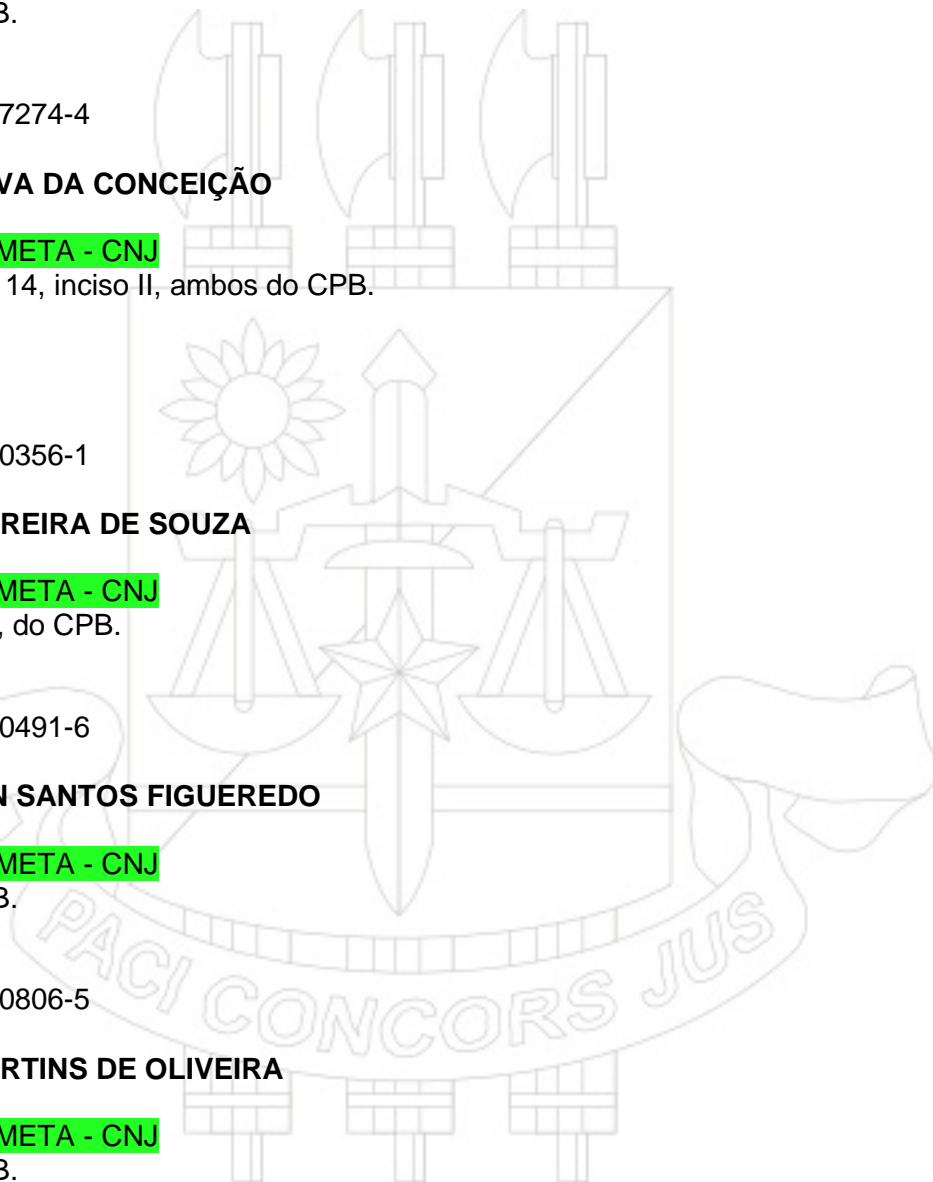
Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026372-8

Autora: Justiça Pública



Réu: **MANOEL NEDILSON FERREIRA RODRIGUES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010793-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ARNALDO GOMES DE ARRUDA**

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR 201 A

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010375-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ RICARDO CARDOSO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 288, § único, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010301-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO ALVES MACEDO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010587-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **FLAVIO ALVES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010528-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010928-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

Advogado: DPE

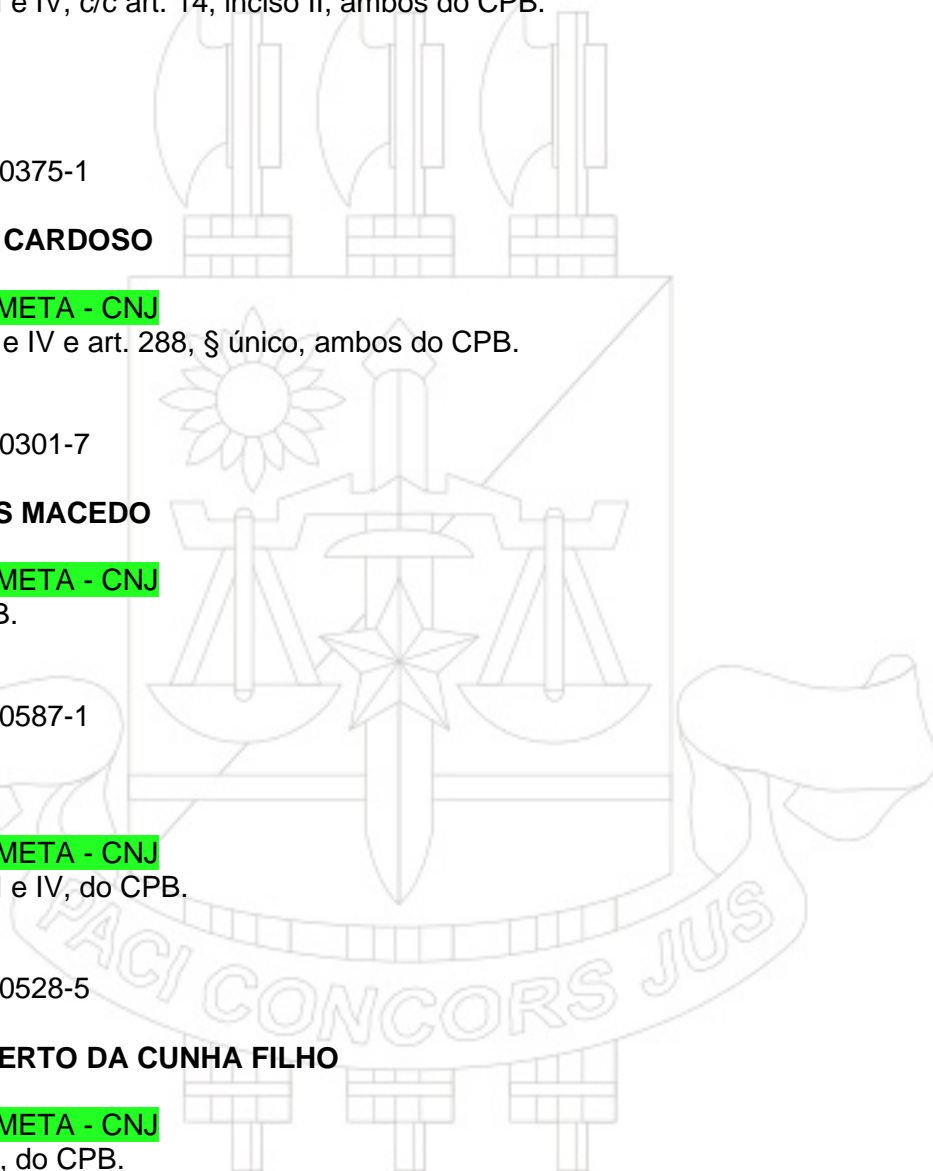
Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 192798-9

Autora: Justiça Pública



Réu: **GEOVANES BARBOSA HOFFMAN**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 155, *caput*, todos do CPB.

Data: 20/05/2010

Ação Penal: 010 08 193819-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO JHOSEFH**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 21/05/2010

Ação Penal: 010 03 059903-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELIMAR DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 24/05/2010

Ação Penal: 010 02 032329-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **SIVALDO SOUZA MIRANDA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/05/2010

Ação Penal: 010 02 029826-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **WILSON TEIXEIRA DE LIMA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 27/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 083917-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **RANDERSSON DOS SANTOS DE ANDRADE**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 081879-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSEMAR MATHEUS DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 28/05/2010

Ação Penal: 010 02 027032-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **JEOVAN DOS SANTOS SILVA e ROSINEI DA SILVEIRA PINTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 01/06/2010

Ação Penal: 010 02 054899-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **GENILSON SIMÃO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/06/2010

Ação Penal: 010 01 010528-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **IZAIAS PAULINO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 08/06/2010

Ação Penal: 010 02 053644-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **DEYVISSON MELO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/06/2010

Ação Penal: 010 02 026923-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto - Idoso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV (com relação à vítima FRANCIVALDO SILVA); art. 129, *caput*, (com relação à vítima JEAN CARLOS DIVINA), todos do CPB e art. 10, da lei nº 9.437/97.

Data: 11/06/2010

Ação Penal: 010 01 010678-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 14/06/2010

Ação Penal: 010 03 063909-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 15/06/2010

Ação Penal: 010 01 010473-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 17/06/2010

Ação Penal: 010 06 130206-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ OCELIO GONÇALVES LIMA**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 18/06/2010

Ação Penal: 010 05 114680-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ORLANDO ALVES MOTA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155B

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X), c/c art. 29 e art. 211 (2X), c/c art. 69, todos do CPB.

OBS: Dias 21, 22, 24 e 28 de junho de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10 000856-3 - Violência Doméstica
Réu: SERGINA MARIA DA COSTA MANDUCA
Vítima: RENATO DA SILVA

Como se encontra o Réu **RENATO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para que tome ciência da r. decisão de fls. 11/13, conforme transcrição a seguir: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao **Sr. Renato da Silva** que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não freqüente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Friso, por fim, que as medidas protetivas de urgência ora concedidas são válidas por 30 (trinta) dias - contados a partir da intimação do agressor -, ou ulterior manifestação deste Juízo, devendo a ofendida ingressar nesse prazo com a ação principal no juízo competente. Expeçam-se os respectivos mandados. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 08 de janeiro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 10/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.915.357-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: ELINEUDA NOBRE AMORIM

Promovido(a): MARIA APARECIDA SOARES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.424-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: SABRINA ASSUNCAO VIANA DE SOUZA

Promovido(a): ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.915.526-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: RAUL BRAZ DE ALMEIDA

Promovido(a): MARIA DAS DORES TEIXEIRA FORTE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão do evento 25 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de março de 2010. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.241-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): MARCIA SILVA DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que a pretensão foi satisfeita no presente feito (cf. EP 35). ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.912-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): MARIA DE NAZARE PRISCILA SILVA DOS REIS

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.993-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): JUCILENE DE LIMA MATOS JUSTINO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.314-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): SORAIA VALADARES DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juíza de Direito

Processo: 010.2009.916.139-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: SUNARA PATRICIA DE ALMEIDA SOUZA

Promovido(a): ANA FRANCISCA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.019-3 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RANNELY ROBERTA SALIGNAC DOS SANTOS

Promovido(a): SILMARA CASTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.728-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: FLAVILEUDE ALMEIDA PEREIRA

Promovido(a): ALINE BEZERRA GONCALVES

Promovido(a): EVIDIO SILVEIRA DE ARAUJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.940-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: JOSINEUDO SAMPAIO FERREIRA

Promovido(a): JUAREZ PAULINO DE ALMEIDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.162-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MICROLINS BOA VISTA

Promovido(a): ANTONIO MATHEUS FIGUEIRA PEDROSO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte requerida adimpliu espontaneamente sua obrigação, consoante EP 25. Desse modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.024-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIO SERGIANO SILVA DE ANDRADE

Promovido(a): CELSO RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo requisitando o prazo (EP 15) preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.981-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MABEL COSTA DO BOMFIM

Advogado(a): Marcos Antonio Carvalho de Souza – OAB 149N-RR

Promovido(a): MESSIAS DA SILVA BARROS

DECISÃO: Regularmente citada para apresentar-se na audiência de conciliação, não compareceu a ré e nem apresentou justificativa de sua falta, conforme atesta o termo de audiência retro, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2010. (processo eletrônico ? assinatura digital) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.977-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: WASTY BARBOSA DA SILVA MUNIZ

Promovido(a): ANTONIO VIEIRA DA CONCEICAO

DECISÃO: Regularmente citada para apresentar-se na audiência de conciliação, não compareceu a ré e nem apresentou justificativa de sua falta, conforme atesta o termo de audiência retro, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2010. (processo eletrônico ? assinatura digital) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.714-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): FRANCISCO BENJAMIN DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.300-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: KAELE LTDA

Promovido(a): MADEIREIRA VALE VERDE LTDA

Advogado(a): Luciana Rosa de Figueiredo - OAB 394N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.421-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA OLALIA BARBOSA FEITOSA

Promovido(a): ERISVANIA FEITOSA S.

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura perda superveniente do interesse de agir. ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.200-1 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: FERREIRA E VENZEL LOCADORA DE VEÍCULOS

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia - OAB 478N-RR

Promovido(a): JANE JOSE DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.971-5 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ROSILDA PEREIRA DOS REIS

Promovido(a): MAURICIA MENDES DE SOUZA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.360-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: CHAGAS & HOLANDA LTDA – EPP

Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB 287B-RR

Promovido(a): VANUZIA DE MELO SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora deixou o processo sem movimentação por mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios

(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.764-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SILVANIO ALMEIDA DA SILVA

Promovido(a): ELIZEU MACHADO GOMES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negatizar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.441-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: JOÃO ROCHA DA SILVA

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva - OAB 225N-RR

Promovido(a): JUBERLI GENTIL PEIXOTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte ré fez o pagamento do débito objeto da inicial, o que implica no reconhecimento da procedência jurídica do pedido. ASSIM, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.905.776-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOSE RAIMUNDO NUNES DE SOUZA

Promovido(a): DORANEI CAVALCANTI

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte requerida adimpliu espontaneamente sua obrigação, consoante EP 07. Desse modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento tácito da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.429-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: MERCULYS PASSOS SERRA

Promovido(a): GUSTAVO LIRA GARCIA DE DEUS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.170-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUSA

Advogado(a): Claybson Cesar Baia Alcantara - OAB 505N-RR

Promovido(a): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 10/05/2010

PORTARIA/GAB N.º 006, DO DIA 03 DE MAIO DE 2010.

O Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Titular da Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando colaboração prestada pelos servidores no exercício de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os servidores adiante relacionados pela dedicação e esforço com que atuam contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços nesta Comarca.

Alessandra Gomes Aragão (Assistente Judiciária)

Alexandre Martins Ferreira (Escrivão judicial)

Aliene Siqueira da Silva Santos (Técnica Judiciária)

Aline Mabel Fraulob Aquino (Analista Judiciária)

Edna Sousa Barbosa (Estagiária)

Gerson Rodrigues de Oliveira (Oficial de Justiça)

Isaias Matos Santiago (Motorista)

Jean Daniel de Almeida Santos (Técnico Judiciário)

Joelson de Assis Salles (Oficial de Justiça)

Jose Cismormando André Rocha (Técnico Judiciário)

Luiz Eugênio Brambila (Oficial Distribuidor)

Maria Marcia de Oliveira Andrade (Cedida)

Michele Rodrigues Morais (Técnica Judiciária)

Nélio Mendes de Sousa (Assistente Judiciário)

Sandra Maria Dorado da Silva (Chefe de Gabinete)

Art. 2º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se.

Mucajaí, segunda-feira, 03 de maio de 2010.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da Comarca de Mucajaí

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/05/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02 000222-7, em que consta como autor do fato ANTONIO ALVES DOS SANTOS, ficando INTIMADO **ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Marcos Pereira dos Santos e de Helena Alves de Carvalho**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 346/350 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Por todo o exposto, atendendo o que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado Antonio Alves dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Em razão do acusado encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 94-v, demonstrando inequívoca intenção de baldar a aplicação da lei, com fulcro no art. 312 do CPP, decreto sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o mandado de prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de junho de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 06 005619-0, movida por FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, ficando INTIMADO **FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, portador do RG nº 297.098 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.736.002-78**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após,

arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 04 003285-7**, movida por SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ficando INTIMADA **SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 266.674 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 564.838.302-97**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 05 005038-5**, movida por FRANCISCO PINTO DE ASSIS, ficando INTIMADO **FRANCISCO PINTO DE ASSIS, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, portador do RG nº 38.011 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.315.492-04**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **D.P.R através de sua representante ELIENE DE SOUSA PINTO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG nº 304.485-8 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **CARLITO ROCHA FIALHO JÚNIOR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/05/2010

Portaria/Gabinete/Nº 008/2010

Rorainópolis(RR), 21 de abril de 2010.

O Dr.º Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários, a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos, com fundamento no art. 1º, inciso V do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE nº. 4041 em 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.

Art. 2º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização.

Art. 3º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.

Art. 4º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.

Art. 5º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.

Art. 6º. Determinar que os comunicados de prisão ou apreensão de adolescente em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial ou relatório de ato infracional correspondente.

Art. 7º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 8º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de 03 (três) meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Guarda n.º 005 10 000070-1-2, em que são partes como Autor **MARILENE LIMA DA SILVA** e Réus **ELINETE SILVA DA SILVA** e **MAURO LIMA DA SILVA**. Ficam INTIMADOS: **ELINETE SILVA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de José Pereira da Silva e Francisca Maria das Neves Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e **MAURO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Manoel Paulo da Silva e Lucinda Lima da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/05/2010

PORTARIA Nº 205, DE 10 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar do “**IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**”, no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 206, DE 10 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar da “**4ª Reunião de Coordenação Setorizada GNCOC – Norte/Nordeste**”, no período de 19 a 23MAI10, realizar-se na cidade de Aracaju/SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar da **1ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de TI do Ministério Público**, no período de 17 a 19MAI10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 098 - DRH, DE 10 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 03 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 05MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 099-DRH, DE 10 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder á servidora **ANA PAULA VASCONCELOS DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 03MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 100-DRH, DE 10 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder á servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 04MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 052/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Monatanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº052/2009/2ªPrCível/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar a contratação de serviço de limpeza, conservação e manutenção do Parque Anauá.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010.

ISAIAS MONATANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº007/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 016/09/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: CASA DE SHOW SULIVAN.

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA e Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT.

OBJETO: Poluição Sonora

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no prazo de 90 (noventa) dias a:

a) Orientar todos os funcionários da distribuidora sobre as implicações legais da prática de poluição sonora e da obrigação de solicitar aos seus clientes e demais frequentadores do local sobre a problemática envolvida, sem prejuízo do acionamento dos órgãos competentes (Polícia Militar, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas- SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, Polícia Civil), quando houver necessidade. O cumprimento deste item é de imediato;

b)Adquirir, confeccionar e instalar 04 (quatro), placas de metalon tamanho 1,00 x 0,50m a serem afixadas em local visível no estabelecimento, alertando sobre o crime de poluição sonora, observando-se que a manutenção das placas no local será permanente.

c) Deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da ABNT aferidos na parte externa do estabelecimento principal mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

d) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento **(O cumprimento deste item é de imediato):**

1. Exemplar do Termo de Ajustamento de Conduta e eventuais aditamentos;
2. Alvará de Funcionamento;
3. Alvará Sanitário;
4. Licença Ambiental;
5. Autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
6. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro; e
7. Quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA 3ª- O **COMPROMISSÁRIO** pagará a título de indenização pela ocorrência ilícita em detrimento da saúde da coletividade diretamente atingida, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade

com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico a **confeção de 100 camisetas e 100 bonés** com dizeres alusivo a poluição sonora, conforme modelo e especificações entregue pela 3ª Promotoria de Justiça Cível- Meio Ambiente/MP/RR. Sendo que o Compromissário apresentará nota fiscal dos materiais nessa Promotoria de Justiça.

Data da celebração: 28 de abril de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

ANDERSON ARAÚJO LINS

Representante Legal da Casa de Show Sulivan

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº008/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 009/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: CELSO MANZO ODASHIRO

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA e 7º Batalhão de Infantaria e Selva- 7ºBIS.

OBJETO: Supressão de vegetação em área de preservação permanente-APP para construção de loteamento denominado “RESIDENCIAL MARI-MARI”

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a recuperar a área degradada no local do fato e a mantê-la incólume de alterações até a entrega do empreendimento aos adquirentes. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, atestando o estado da revitalização natural acompanhado de fotografias.

CLÁUSULA 2ª- O **COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER** orientar todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando no empreendimento, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. **O cumprimento deste item é de imediato;**

CLÁUSULA 3ª- O **COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER**, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da mata ciliar remanescente e mesmo da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). **O cumprimento deste item é de imediato.**

CLÁUSULA 5ª- A título de indenização pela reincidência da degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O **COMPROMISSÁRIO** deverá custear e providenciar:

1. Custear a confecção, colocação, preparação e inserção de 02 (duas) placas de metalon tamanho 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas e fixadas na área de preservação ambiental, em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por esta Promotoria de Justiça. **Prazo de 60 dias** após comunicado do MPE para cumprimento, observando-se que e a manutenção das placas no local terá prazo indeterminado;

2. Custear no valor de R\$1.000,00 (mil reais) projetos/equipamentos/execução de planos e/ou atividades relacionados ao meio ambiente podendo, inclusive, ser utilizado para educação ambiental.

Tal valor deverá ser entregue, mediante recibo que juntará cópia no procedimento em trâmite nesta promotoria de Justiça, no **prazo de 60 dias**, contados da aceitação, para o 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro (Ofício n. 44-Sex Com Soc – 7ºBIS do EB), sito à Av. General Sampaio, s/n, bairro Pricumã, nesta Capital, tel. 81125853 ou 36233229, com destinação ao Criadouro Conservacionista de Animais Silvestres (Mini-zoológico), do que no prazo de 60 dias, contados do integral recebimento, deverá prestar contas nessa Promotoria de Justiça, juntando demonstrativo da aquisição/execução do plano/projeto e nota cupom/fiscal e/ou recibo comprobatório do que fora executado, adquirido e/ou resultado alcançado.

3. Confeccionar 100 (cem) camisetas de malha Poli Viscose, com tema de “Preservação dos Igarapés do Município de Boa Vista”, as quais serão destinada para campanha de EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O modelo, orientações e entrega do material deverá ser fornecido por esta 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente. **PRAZO 60 (sessenta) dias.**

Data da celebração: 07 de maio de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CELSO MANZO ODASHIRO
COMPROMISSÁRIO:

JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO:

CEL. JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA
7º BIS

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SMGA

PROMOTORIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 01/10**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, III; art. 9, IV; art. 14 e seguintes da Lei 8.429/92 (Lei Reguladora dos Atos de Improbidade Administrativa); art. 25, IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, considerando a suposta prática de atos lesivos ao patrimônio público, consistentes no acúmulo inconstitucional de cargos públicos no Município de Alto Alegre, instaura o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.**

Alto Alegre, 10 de maio de 2010

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/05/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 228, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 05 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 22/2010 - DPE-RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DEMATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 229, DE 06 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 06 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 08/2010/DPE-SL/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 230, DE 07 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido C. H. S., nos autos da ação penal nº 01005125249-1 (Crime c/ pessoa), junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 09 a 10 de maio de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RENOIR ROTERDÃ DANTAS DA SILVA SAMPAIO LICARIÃO e ELAINE GORETTI PAIVA DO RÊGO

ELE: nascido em Pombal-PB, em 03/09/1982, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 206, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO e CELIA DANTAS DA SILVA LICARIÃO. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 10/02/1990, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Genipapeiro, nº 384, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALBERTO TRAJANO DO REGO e LANA GORETTI SANTOS PAIVA DO RÊGO.

2) ADRIANO AUGUSTO BRANDAO e MARTA COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 23/05/1974, de profissão funcionário público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jundiá, nº936, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DA CONSOLACAO BRANDAO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1976, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jundiá, nº 936, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA e ANTONIA VIEIRA DA COSTA.

3) RAPHAEL TAVARES MACÊDO DE SALES e NAYARA CRISTHINA DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 23/08/1985, de profissão assistente judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silvio Leite, nº 883, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROGÉRIO DE SALES e EDINÓLEA TAVARES MACÊDO DE SALES. ELA: nascida em Rio Maria-PA, em 06/10/1986, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Ataíde Teve, nº 1333, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de SILVANO LUIZ DA SILVA e LEILA DOS SANTOS SILVA.

4) JOSÉ DA CRUZ ARAÚJO SOUSA e BHAGMATTIE SINGH

ELE: nascido em Chapadinha-MA, em 21/07/1959, de profissão lavrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Vila Campos Novos, Iracema-RR, filho de RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA e REGINA DE ARAÚJO SOUSA. ELA: nascida em Georgetow - Guyana-, em 02/01/1973, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Campos Novos, Iracema-RR, filha de BAPILDEO SINGH e SRULILAMARI SINGH.

5)KLEMENTINO SANTOS RAMOS e JOELMA DE MELO BRAGA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1986, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº2521, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE RAMOS CAIADO e DORALICE SANTOS RAMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/04/1978, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Inacio de Souza, nº 1706, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de ENERIO DA COSTA BRAGA e IVETE BARBOSA DE MELO.

6) ESTEVÃO ALFREDO PEREIRA DA SILVA e RENILDE PEIXOTO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1969, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Miro Bessa Lima, nº 124, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALFREDO DA SILVA e ROSILENE PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/03/1967, de

profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Miro Bessa Lima, nº 124, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de DIONISIO SILVA e VANDA FLORIANO PEIXOTO.

7) JANDERSON GOMES DE OLIVEIRA e ADRIANA DA SILVA MARIANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1981, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajari, nº 197, Calungá, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA e INANY AQUINO GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1986, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 197, Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALMEIDA DUARTE MARIANO e MARIA APARECIDA DA SILVA.

8) WELLINGTON SOUSA COSTA e TAINARA ALVES PINTO

ELE: nascido em Pinheiro Machado-MA, em 14/01/1990, de profissão supervisor acadêmico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 2736, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEDRO COSTA e MARIA ISABEL SOUSA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 38, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ALCIDES PEREIRA PINTO e ROSA MARIA ALVES DE CASTRO.

09) MANOEL HOZANA OLIVEIRA DOS SANTOS e ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/12/1983, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macêdo, nº 702, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de RAULIN SOUZA DOS SANTOS e DANUBIA CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Sinop-SP, em 12/06/1984, de profissão servidor público, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macêdo, nº 702, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de MAURI PADILHA DOS SANTOS e ELESÍ DE FATIMAVIEIRA DOS SANTOS.

10) JOSE EUCLIDES TENENTE FERNANDES e KELLY LOPES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/10/1983, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lurindo de Araujo Braga, nº 331, Caranã, Boa Vista-RR, filho de HILARIO HERNANDES FERNANDES e IOLANDA NEVES TENENTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lurindo de Araujo Braga, nº 331, Caranã, Boa Vista-RR, filha de e MARIA CREUZA LOPES DA SILVA.

11) FRANCISCO OSMAR BARBOSA e MARIA DA LUZ MOURÃO DE MELO

ELE: nascido em Jaguaruana-CE, em 22/09/1961, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São José, s/n, Bairro Frederico Pinheiro Viana, Alto Alegre-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ BARBOSA e FRANCISCA ELISA BARBOSA. ELA: nascida em -MA, em 03/05/1968, de profissão agente de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São José, s/n, Bairro Frederico Pinheiro Viana, Alto Alegre-RR, filha de MANOEL DAMIAO DE MELO e JOSEFA ALVES MOURÃO.

12) RODRIGO LIMA DOS SANTOS e SAMARA DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 12/06/1989, de profissão técnico administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-14, nº 61, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO BRAGA DOS SANTOS e IZABEL DE LIMA LARANJEIRA. ELA: nascida em Pindare Mirim-MA, em 01/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-14, nº 61, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SABINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA LÚCIA DA SILVA SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.